

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

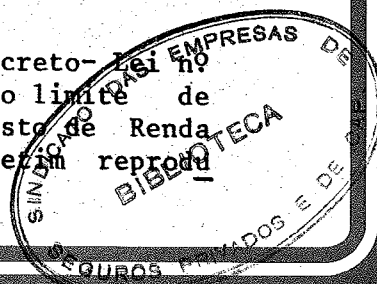
*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIII

São Paulo, 15 de maio de 1981

Nº 313

- * Conforme vimos noticiando, a Diretoria do Sindicato está firmemente empenhada em comemorar condignamente o transcurso do DIA CONTINENTAL DO SEGURO, este ano sob o patrocínio do órgão representativo das Seguradoras de São Paulo. O programa das festividades, a nível nacional, inclui além do Jantar de Confraternização da classe, a presença de convidados especiais, motivo porque a cerimônia foi transferida para o início do mês de Junho próximo. Oportunamente informaremos o local e a nova data do evento.
- * Para conhecimento e orientação dos leitores, reproduzimos neste número o Decreto assinado pelo Presidente da República que fixa o coeficiente de atualização monetária em vigor a partir deste mês.
- * Para um mandato de 2 (dois) anos foi eleita a nova Diretoria da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, bem como os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Publicamos em outro local deste Boletim a composição dos órgãos de Administração da Sociedade. No próximo dia 26, às 17:00 horas, em sessão solene da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, será procedida a entrega dos certificados dos concluintes do VI Curso Preparatório de Comissários de Avarias. A cerimônia terá lugar no Auditório do IRB, à Rua Manoel da Nobrega nº 1280- 4º andar, nesta Capital. Na ocasião será proferida palestra pelo Dr. Luiz Leonardo Goulart, advogado especializado em Direito Marítimo e Transportes em geral, sócio da Sociedade e de outras associações nacionais e internacionais da área de sua especialidade. O tema a ser abordado será: "Fixação e Apuração de Responsabilidade do Transportador nos Sinistros Marítimos - A Força Probante do Protesto". A palestra será seguida de debates.
- * A partir de 7 do corrente mês, data da publicação do Decreto-Lei nº 1870 no Diário Oficial da União, está dispensada, até o limite de cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte. Na seção Poder Executivo deste Boletim reproduzimos o mencionado Decreto-Lei.



NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS**FENASEG** - Resoluções da Diretoria

2

PODER EXECUTIVO

Decreto Lei nº 1.870, de 06.05.81

3

Decreto nº 85.951, de 29.04.81

4 e 5

Portaria Ministerial nº 72, de 28.04.81

6 e 7

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**SUSEP** - Circulares nºs.
21,22 e 23/81

8 a 12

IRB - Circulares nºs. 08 e 09/81

13 a 17

Comunicado DETNA nº 002/81

18

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

19

PUBLICAÇÕES LEGAISDiário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

20 e 21

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros

22 a 37

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos Órgãos Técnicos

1 a 8



- * A partir de 1º de maio de 1981 o limite máximo do salário de contribuição é de cr\$. 133,540,00. É o que estabelece a Portaria nº 3079, de 06.05.81, do Ministério de Previdência e Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União, do dia 07 subsequente.

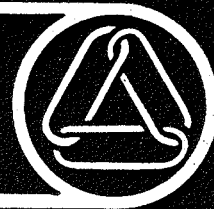
- * Pela Portaria nº 3079, de 06.05.81, o Ministério do Trabalho atualizou os valores das tabelas para cálculos da contribuição sindical devida por agentes ou trabalhadores autônomos, empregadores e outras categorias. O ato Ministerial foi divulgado no Diário Oficial da União de 07.05.81.

- * A Cia. de Seguros Previdência do Sul comunicou ao Sindicato a eleição da sua Diretoria Executiva que, sob a presidência de Amaury Soares Silveira, têm os seguintes componentes: Miguel Junqueira Pereira, Wilson Araujo Rosa, Osvalberto João Schacht, Luiz Hartlieb Nunes e Nelson Kafruni.

- * Profissional, com vários cursos de especialização em Administração de Empresas, Mercado de Capitais, Auditoria, Organizações & Métodos, Previdência e Atuária e setor Auditoria Financeira, coloca-se a disposição de eventuais interessados. Bastante experiência no Assessoramento à Diretoria de Sociedades Seguradoras. Currículo na Secretaria do Sindicato.

- * O mês de maio corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BOAVISTA CIA. DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES
 - BRASILEIRA CIA. DE SEGUROS DE VIDA
 - CIA. ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS
 - CIA. COLINA DE SEGUROS
 - CIA. DE SEGUROS MINAS-BRASIL
 - CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS
 - CIA. PAULISTA DE SEGUROS
 - FARROUPILHA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
 - MAUÁ CIA. DE SEGUROS GERAIS
 - PÁTRIA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
 - SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 - SKANDIA- BOAVISTA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



F E N A S E G

Resoluções de 05.05.81

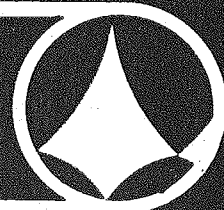
(ATA Nº 06/81)



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

- 01) Criar assessoria técnica especializada, de caráter experimental e pelo prazo de um ano, para dar suporte aos trabalhos da CEICA, no estudo de processos relativos à elaboração de normas e do exame das condições de instalação e manutenção de chuveiros automáticos. (F-146/59)
- 02) Oficiar ao IRB, expondo os resultados de análise feita pela FENASEG sobre o comportamento das retrocessões e pleiteando medidas indicadas para correção e equilíbrio dos resultados daquelas operações. (810.124)
- 03) Designar o Sr. Eduardo Baptista Vianna para acompanhar, como representante especial da FENASEG, os estudos e medidas que se relacionarem com os problemas abordados no item anterior. (810.124)
- 04) Estabelecer que no exercício de 1981, pela absoluta inexistência de recursos orçamentários, a FENASEG não assuma o patrocínio de promoções de caráter social. (810.161)
- 05) Oficiar à autoridade competente, expondo o problema da bitributação nas operações com o exterior e propondo as soluções cabíveis. (810.152)
- 06) Solicitar à Comissão Especial de Riscos do Exterior a realização de pesquisa no sentido de apurar-se quais os países com que o Brasil mantém convênio sobre bitributação. (810.152)
- 07) Tomar conhecimento da oferta do Manual Penhor e Riscos Rurais, feita à FENASEG pela Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda., consignando-se em ata agradecimento pela referida oferta. (210.067)
- 08) Tomar conhecimento da carta do Sr. Diogenes Borges da Silva, comunicando não fazer mais parte da Diretoria da Cia. de Seguros da Bahia e haver renunciado, em consequência, ao cargo de Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização da Bahia. Pelos relevantes serviços prestados ao seguro brasileiro, a FENASEG prestará justa homenagem àquele ilustre segurador, nas comemorações do "Dia Continental do Seguro", este ano. (F-125/61)
- 09) Tomar conhecimento do ofício do Sr. Antônio Tavares da Câmara, comunicando haver assumido a Presidência do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização da Bahia, em decorrência da renúncia do titular do referido cargo, e consignar em ata os votos da FENASEG pelo êxito do Presidente agora em exercício. (F-125/61)
- 10) Criar Grupo de Trabalho para examinar, em profundidade, as repercussões da Circular SUSEP-13/81 nas operações dos ramos Vida e Acidentes Pessoais, propondo medidas fundamentadas e concretas para a solução de problemas decorrentes da aplicação de normas daquela circular, apresentando conclusões até 31 de maio de 1981. (810.167)
- 11) Designar para o Grupo de Trabalho referido no item anterior os Presidentes e Vice-Presidentes da CTSVS e CTSAP, mais dois membros a serem indicados pelas referidas Comissões, um de cada. (810.167)
- 12) Solicitar à CAFT exame e parecer sobre a Lei nº 6 899, de 8.4.81, que dispõe sobre a correção monetária dos débitos resultantes de decisões judiciais. (810.196)



Decreto-lei nº 1.870, de 06 de maio de 1981

Atribui competência para a dispensa da retenção de imposto de renda de reduzido valor, dispõe sobre a retenção do imposto incidente sobre rendimentos de depósito a prazo fixo, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a dispensar, até o limite de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a retenção do imposto de renda incidente na fonte, que constitua antecipação do imposto progressivo devido na declaração.

Art. 2º Nos depósitos a prazo fixo sem emissão de certificado, com correção monetária prefixada, o imposto de que trata o artigo 7º do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, será retido pela fonte pagadora nas datas originalmente previstas para pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário.

Art. 3º Fica revogado o § 5º do artigo 64 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, alterado pelo item IX do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 06 de maio de 1981; 1609 da Independência e 939 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvão
Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL
BRASILIA - DF
07.05.81

Decreto nº 85.951, de 29 de abril de 1981

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,359 (um inteiro e trezentos e cinquenta e nove milésimos), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de novembro de 1980.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor em 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1981; 1609 da Independência e 939 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Delfim Netto

ANEXO AO DECRETO Nº 85.951, DE 29 DE ABRIL DE 1981

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/11/80 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
2.116,90	2.876,90	4. ^a , 5. ^a , 6. ^a , 7. ^a , 8. ^a , 9. ^a - 2. ^a Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10. ^a , 11. ^a , 12. ^a - 2. ^a Sub-região.
2.344,10	3.185,60	1. ^a , 2. ^a , 3. ^a , 9. ^a - 1. ^a Sub-região, 12. ^a - 1. ^a Sub-região, 20. ^a , 21. ^a .
2.553,30	3.469,90	14. ^a , 17. ^a - 2. ^a Sub-região, 18. ^a - 2. ^a Sub-região.
2.786,60	3.787,00	17. ^a - 1. ^a Sub-região, 18. ^a - 1. ^a Sub-região, 19. ^a .
2.935,10	4.071,70	13. ^a , 15. ^a , 16. ^a , 22. ^a .

Exemplos de Cálculos:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

- 1º exemplo: Um contrato na 7.^a região, que determina o pagamento de 1 salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 2.876,90 (dois mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos).
- 2º exemplo: Um contrato na 3.^a região, que determine o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 11.149,60 (onze mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).
- 3º exemplo: Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser Cr\$ 2.035,90 (dois mil e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos).

DIÁRIO OFICIAL

30.04.81

PORTARIA Nº 72 DE 28 DE ABRIL DE 1981

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de junho de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

R E S O L V E:

Fixar em 98,636 (noventa e oito vírgula seiscientos e trinta e seis), o coeficiente a ser utilizado no mês de junho de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

ANTONIO-DELFIN NETTO
Ministro

../. .

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636						

TABELA 2

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADO NO ANO	Δ% 12 MESES
<u>1979</u>				
JUL	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	2,7		25,8	39,3
SET	2,9		29,5	39,5
OUT	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV	4,6		40,8	44,4
DEZ	4,5		47,2	47,2
<u>1980</u>				
JAN	4,1	13,8	4,1	49,3
FEV	4,2		8,5	52,1
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8
<u>1981</u>				
JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5
MAR	6,5		16,9	56,7
ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
MAI	6,0		31,7	64,2
JUN	6,0		39,6	68,3

DIÁRIO OFICIAL

06.05.81

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 21 de 30 de Maio de 1981

Atualiza os valores do Seguro DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 85.951, de 29.04.81, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução CNSP nº 1/75, do CNSP:

a) Cr\$ 174.773,10 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e dez centavos), no caso de morte;

b) Cr\$ 174.773,10 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e dez centavos), no caso de invalidez permanente;

c) Cr\$ 34.957,80 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor em 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(D.O.U. - 07.04.81 - Seção I).

.../.

TABELA DE PRÊMIOS

CAT	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	1.519,80	1,27	30,43	1.551,50
2	Táxis e Carros de Aluguel	1.873,92	1,27	37,51	1.912,70
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	16.083,24	1,27	321,69	16.406,20
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e Ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	9.646,67	1,27	192,96	9.840,90
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	4.014,22	1,27	80,31	4.095,80
6	Reboques de Passageiros	11.657,94	1,27	233,19	11.892,40
7	Reboques destinados ao transporte de carga	474,02	1,27	9,51	484,80
8	Tratores e máquinas agrícolas	313,24	1,27	6,29	320,80
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	796,18	1,27	15,95	813,40
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	2.164,02	1,27	43,31	2.208,60

N O T A: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualizaçãõ monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes normas.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 22 de 30 de abril de 1981.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e no art. 89, nº II, do decreto nº 81.402, de 23.02.78.

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.03951/81;

R E S O L V E :

1 . É vedado às Sociedades Seguradoras e de Capitalização, bem como às Entidades Abertas de Previdência Privada, operarem planos com projeção de valores que tenham por base quaisquer índices de correção monetária, ou utilizarem tais projeções em tabelas, prospectos, publicações ou outros veículos de divulgação de suas operações.

2 . O disposto no item 1 desta Circular aplica-se a Estipulantes, Corretores, Prepostos e demais pessoas que atuem como intermediários nas referidas operações.

3 . Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL

11.05.81

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 23 de 30 de abril de 1981.

Altera a Tabela de Preços de Reposição da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional - ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 48/76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-3181/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar a nova Tabela de Preços de Reposição, constante da 4ª Parte da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor em 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

..//.

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum	65.223
	Dodge Le Baron	56.298
	Dodge Gran Sedan(qualquer tipo)	43.123
	Dodge Charger(qualquer tipo)	43.580
	Dodge (demais)	32.546
	Dodge 1800 e Polara	24.754
FHM	FHM (qualquer tipo) *	32.786
	Alfa Romeo TI	83.591
	Alfa Romeo(demais)	51.049
FIAT	147 - Standard	19.648
	Fiat(demais)	25.218
FORD WILLYS	F-100 Rancheiro(qualquer tipo)	36.443
	LTD(qualquer tipo)	84.347
	Galaxie(qualquer tipo)	88.210
	Corcel(qualquer tipo) *	32.813
	Corcel II(qualquer tipo)	32.784
	Belina(qualquer tipo) *	32.311
	Belina II(qualquer tipo)	35.832
	Rural e Jeep(qualquer tipo)	32.261
	Maverick GT	51.154
	Maverick(demais)	44.568
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416(qualquer tipo)	66.595
	Opala(2 portas)	46.591
	Opala(4 portas)	52.505
	Caravan(4 e 6 cilindros)	46.143
	Comodoro (qualquer tipo) SS(qualquer tipo)	62.374
	Chevette Marajó	33.762
	Chevette(qualquer tipo)	32.466
	Diplomata(qualquer tipo)	52.772
TOYOTA	Qualquer tipo	56.455
VOLKSWAGEN	Sedan(ate 1600)	23.741
	Brasília	23.147
	Gol(qualquer tipo)	23.714
	Variant II	29.227
	Variant e TL(demais) *	25.726
	Karman-Ghia e TC *	28.017
	Passat (qualquer tipo)	31.131
	Kombi (qualquer tipo)	26.013
	Sedan (4 portas) *	19.674
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza-Mod. 1931	86.488
	Avalone II(qualquer tipo)	92.668
	Adamo GTL	76.333
	Bianco(qualquer tipo)	83.069
	Buggy M-04 e M-05	43.193
	Buggy(demais)	24.271
	Bugre	35.832
	Corcel II (conversível)	75.859
	Dardo F-1.3	78.531
	Envemo Super 90	47.835
	Falcão Isis e Super	49.280
	Falcão(demais)	38.522
	Fiat Sulan (conversível)	69.360
	Jeg	25.646
	Malzoni MSS	92.668
Malzoni(demais)	74.760	
Miura	67.935	

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	MP. Lafer	60.878
	Passat Targa-Dacon	106.100
	Puma GTB	78.841
	Puma(demais)	57.326
	Puma GTC	51.444
	Squalo	78.219
	SP 1 e SP 2	40.548
	Ventura	70.038
	Xavante e Gurgel	29.644
	Santa Matilde SM 4.1	124.148

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) - 51.031

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDENCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-08/81
AERON-002/81

Em 13 de abril de 1981

Ref.: RAMO AERONÁUTICOS - Honorários por serviços de perícias e regulações de sinistros - Reembolso de despesas

A partir desta data, passam a vigorar os critérios e tabela anexos, para a remuneração dos serviços prestados e reembolso das despesas incorridas pela SPAR - Serviços Periciais Aeronáuticos Ltda., nas perícias e regulações de sinistros aeronáuticos.

Os critérios aprovados aplicar-se-ão, todavia, aos sinistros já ocorridos, para os quais não tenham sido, ainda, elaborados laudos de vistoria ou relatórios de regulação.

Fica revogada a Circular PRESI-43/79 - AERON-011/79, de 25.07.79.

Saudações

Ernesto Albrecht
Presidente

Circular
Presi. AERIS-379/74
/MGAC.

.../.

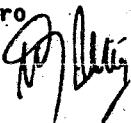
**TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA
"SPAR - SERVIÇOS PERICIAIS AERONÁUTICOS LTDA."
E REEMBOLSO DAS DESPESAS INCORRIDAS**

I - HONORÁRIOS PARA VISTORIAS E REGULAÇÕES DE SINISTROS

1.01 - Prejuízos de até 120 MVR	16 MVR
1.02 - Prejuízos compreendidos entre 120 e 300 MVR, inclusive, 3,50% do que exceder até	20 MVR
1.03 - Prejuízos compreendidos entre 300 e 600 MVR, inclusive, 3,00% do que exceder até	25 MVR
1.04 - Prejuízos compreendidos entre 600 e 900 MVR, inclusive, 2,00% do que exceder até	30 MVR
1.05 - Prejuízos compreendidos entre 900 e 1.800 MVR, inclusive, 1,00% do que exceder até	35 MVR
1.06 - Prejuízos compreendidos entre 1.800 e 3.600 MVR, inclusive, 0,50% do que exceder até	40 MVR
1.07 - Prejuízos compreendidos entre 3.600 e 7.500 MVR, inclusive, 0,30% do que exceder até	45 MVR
1.08 - Prejuízos compreendidos entre 7.500 e 15.000 MVR, inclusive, 0,20% do que exceder até	50 MVR
1.09 - Prejuízos compreendidos entre 15.000 e 20.000 MVR, inclusive, 0,10% do que exceder até	55 MVR
1.10 - Prejuízos compreendidos entre 20.000 e 40.000 MVR, inclusive, 0,03% do que exceder até	60 MVR

OBSERVAÇÕES

1 - O MVR (Maior Valor de Referência), básico para o cálculo dos honorários, será o vigente na data da ocorrência do sinistro



3

.../.

2 - Em relação a prejuízos superiores a 40.000 MVR, os honorários, não previstos na tabela acima, serão fixados pela Diretoria do IRB.

3 - Nos casos de perda total, assim considerada a destruição da aeronave, sem possibilidade de seu aproveitamento no meio aeronáutico, aplicar-se-á a faixa equivalente a 16 MVR.

3.1 - Nesses casos, havendo participação efetiva da SPAR na venda de eventuais salvados, caberá o pagamento complementar equivalente a 5 MVR. Essa remuneração, todavia, não será devida se os salvados continuarem, por acordo, na posse do Segurado, quando da regulação, ou se forem os mesmos classificados como sucata.

4 - Nos casos de suspeita de ingestão (turbinas), mesmo quando não confirmada a ocorrência do risco, aplicar-se-á o seguinte critério para remuneração:

4.1 - Quando afastada a possibilidade de ingestão por ocasião da vistoria inicial - 5 MVR.

4.2 - Quando a não ocorrência do risco só vier a ser confirmada após a abertura da turbina - 10 MVR.

5 - Nos casos de perícias de sinistros cujos prejuízos não venham a atingir a franquia contratual, bem como os que não resultem em responsabilidade para os Seguradores, os honorários ficam limitados a 10 MVR.

II - REEMBOLSO DE DESPESAS

2.1 - TRANSPORTE E CONDUÇÃO - viagens ao local do acidente, mediante apresentação do respectivo comprovante (bilhete de passagem), ou reembolso pela utilização de veículo próprio, em viagens de até 200 Km do domicílio do perito, à base de 50% do preço de um litro do combustível utilizado, por quilômetro percorrido;

2.2 - DIÁRIAS - destinadas ao reembolso de despesas com gastos pessoais, contadas do dia da partida até o dia de regresso, inclusive. As diárias serão calculadas à razão de 1 (um) MVR;

2.3 - FOTOGRAFIAS E CÓPIAS "XEROX" - reembolso das despesas efetuadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

2.4 - CONDUÇÃO (URBANA E SUBURBANA) - nos casos em que não couber o pagamento de diárias e, finalmente,

2.5 - LIGAÇÃO TELEFÔNICA OU TELEX - no interesse exclusivo dos trabalhos de vistoria e regulação.

.../.

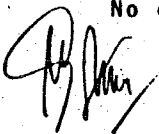
CIRCULAR PRESI-08/81
AERON-002/81

ANEXO - fl.3

III - APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

Quando da apresentação do laudo final, a SPAR - Serviços Periciais Aeronáuticos Ltda., também apresentará ao IRB, ou à Sociedade Seguradora, nos casos de sua exclusiva alçada, a fatura de honorários com base na tabela aqui prevista, acompanhada do pedido para o reembolso das despesas incorridas, devidamente discriminadas no formulário "N.D.V.S.A." (Nota de Despesas com Vistoria de Sinistros Aeronáuticos).

No cálculo dos honorários serão desprezados os centavos.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDENCIA

RIO DE JANEIRO

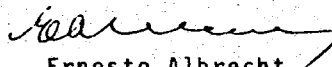
CIRCULAR PRESI-09/81
TRANS/VI-04/81

Em 28 de abril de 1981

Ref.: RAMO TRANSPORTES INTERNACIONAIS
"Cláusula de Classificação de Navios
para Seguros Marítimos" - Exportação

Comunico que, nos embarques efetuados a partir de 01.05.81, deverá ser aplicado o adicional máximo de 10% (dez por cento) previsto na Cláusula em epígrafe, garantindo-se aos segurados a devolução total ou parcial do prêmio pago, em função da classificação do navio.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente


Proc. DETRE-643/76
/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 3.440 - IC-39 - END. TEL. IRUNAS - RIO

C.G.C.: 33.976.989/0001-91 - F.R.R.E.: 02.4-210261.00 - CEP: 20.022

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETNA-002/81
RCFV-01/81


Em 27 de abril de 1981

Ref.: Condições Específicas e Tarifa de Seguro
Facultativo de Responsabilidade Civil de
Proprietários de Veículos Automotores de
Vias Terrestres (RCFV)-Publicação nº 100
do IRB

Comunicamos que este Instituto providenciou a impressão da Publicação nº 100, que trata das Condições Específicas e Tarifa em referência, devidamente consolidadas e atualizadas, em face da Circular nº 70, de 22.12.80, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

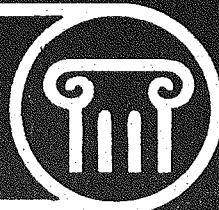
Assim, as Sociedades Seguradoras interessadas poderão adquirir, no Almoarifado deste Instituto, os exemplares que desejarem.

Saudações


Maria Antonieta B. de Pinho
Chefe do Departamento de
Transportes Nacionais e Automóveis

Proc.: DETNA-015/81
/MGAC





SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

ELEIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1.981

DIRETORIA

- | | |
|-------------------------------------|-------------------|
| - JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA | - PRESIDENTE |
| - WALNIRO NEY COVA MARTINS | - Vice-Presidente |
| - VIRGÍLIO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS | - 1º Secretário |
| - ADOLPHO MARTINELLI | - 2º Secretário |
| - SÉRGIO TÚBERO | - 1º Tesoureiro |
| - WILSON LOPES | - 2º Tesoureiro |
| - CAIO CARDOSO DE ALMEIDA | - Diretor |
| - HAYDEÉ JUDITH ZEMELLA | - Diretor |
| - MAURÍCIO ACCIOLY DAS NEVES | - Diretor |
| - FERNANDO EXPEDITO GUERRA | - Diretor |
| - WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL | - Diretor |
| - MANUEL SEBASTIÃO SOARES PÓVOAS | - Diretor |

CONSELHO CONSULTIVO

- Humberto Roncarati
- Osório Pâmio
- Alberico Ravedutti Bulcão
- Gilson Cortines de Freitas
- Plínio Araujo
- Flávio Eugênio Raia Rossi
- Giovanni Meneghini
- Ovídio Fávero
- Pierre Serrigny
- Angelo Arthur de Miranda Fontana

CONSELHO FISCAL

Efetivos

- Aurélio Villani
- Armando Varroni Júnior
- Luis Lopez Vazquez

Suplentes

- Antonio D'Amélio
- Alberto Leberecht Reichenbach Neto
- José Sollero Filho

M. Fontana
wls:-



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Bamerindus Companhia de Seguros

CERTIDÃO - 12.736/81

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 12.736, de 02 de abril de 1.981, o seguinte: 1. que a sociedade BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-Paraná, à rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada Ata Iala-Cia. de Seguros, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 9.021, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1938; 2. que sob nº 136.637, por despacho em sessão de 27 de março de 1981, arquivou a Ata da 21a. Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 1980; que junto a referida Ata, encontra-se apenas a lista de subscrição com 513 folhas, onde estão relacionados 7.169, acionistas; 3. que sob nº 136.638, por despacho em sessão de 27 de março de 1981, Ata da Assembléia Geral Extraordinária Especial dos Acionistas Titulares de Ações Preferenciais, realizada em 10 de novembro de 1980; 4. que sob nº 136.639, por despacho em sessão de 27 de março de 1981, arquivou a Ata da Vigésima Segunda Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1981; que junto a referida Ata encontram-se apenas as páginas nºs ... 4796 e 4797 do Diário Oficial da União-Seção I, edição de 11.03.81, contendo a publicação da Portaria nº 30 de 13.02.81, da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP. - Eu, Silka Lombardi Dias, Datilógrafa, nível 10, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Judite Cassemak, Chefe de Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 09 de abril de 1981. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 33.910 de 27-04-81 - Cr\$ 1.845,00)

DIÁRIO OFICIAL
TERÇA-FEIRA, 28 ABR 1981

Aliança Gaúcha Cia. de Seguros Gerais

Certifico que ALIANÇA GAÚCHA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em São Paulo - SP, arquivou nesta Repartição sob nº ... 583.419 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 09 de abril de 1981, fl. do Diário Oficial da União, edição de 14.01.81, que publicou a Port.SUSEP, nº 308 de 27.11.80, em que aprova as alterações introduzidas no Estatuto da requerente, dentre as quais a transferência de sede de Porto Alegre, RS, para São Paulo, SP, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um. Eu, ANAMARIA T. BESSIL funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Eu, MERLI PIANTA Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: (assinaturas) - Visto (assinatura) Secretário Geral.

(Nº 34.014 de 28-04-81 - Cr\$ 1.025,00)

DIÁRIO OFICIAL
QUARTA-FEIRA, 29 ABR 1981

Liderança Capitalização S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$79,00 e protocolada sob nº 3.911/81, que a sociedade "LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A.", com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, nº 137 arquivou nesta Re-partição sob nº786.889, em sessão de 28 de janeiro de 1981, a folha do Diário Oficial da União, edição de 17 de dezembro de 1980, que publicou a Portaria SUSEP nº 307, datada de 27 de novembro de 1980, que aprovou o aumento do Capital Social de Cr\$.5.600.000,00 para Cr\$.17.892.000,00 conforme deliberações das assembleias gerais extraordinárias, realizadas aos 22 de abril e 27 de junho de 1980; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de março de 1981. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino: HELENA RUSSO. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidoes, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. VISTO p/ Perceval Leite Britto, Secretário Geral: ANA MARIA DE MORAES CASTRO.

(Nº 34.084 de 29-04-81 - Cr\$ 1.435,00)

DIÁRIO OFICIAL 30.04.81

Yorkshire — Corcovado Cia de Seguros

CERTIDÃO

Processo nº 13.734/81 - Certifico que YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS, arquivou nesta Junta sob o nº 81.673 por despacho de 24 de abril de 1981, da 1ª Turma, AGO/AGE de 13/3/81, que aprovou as Contas do Exercício findo em 31/12/80, aumentou o Capital Social p/Cr\$ 1.196.460.000,00, alterou o art. 5º do Estatuto Social; tornou outras deliberações; arquivou DOU de 9/4/81 com publicação da portaria da SUSEP nº 48 de 2/4/81 ref. ao assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de abril de 1981. Eu, JUREMA DE S.G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino, Jurema de S. G. Pinheiro. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, MILTON PINTO SARAIVA - Diretor da Div. do Reg. do Comércio - JUCERJA. Taxa de arquivamento - Cr\$ 5.781,00.

(Nº 34.022 de 29-04-81 - Cr\$ 820,00)

DIÁRIO OFICIAL 30.04.81

Sul América Companhia Nacional de Seguros

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

C.G.C. Nº 33.041.062/0001 - 09

Realizar-se-á no dia 14 de maio de 1981, com início às 9:30 horas, na sede da Sul América Companhia Nacional de Seguros, sita à Av. Paulista, nº 2.000 - 15º andar - São Paulo - Capital, a 347ª Sessão de Sorteios, na qual, serão sorteados os Lucros / referentes à Apólice de Seguros de Vida em Grupo nº 3297, que a Philco Rádio e Televisão Ltda., mantém com a Sul América Companhia Nacional de Seguros, nos termos da Cláusula de Participação nos Lucros, ficando convidados a assistir a esse ato os representantes da aludida Empresa e os segurados da respectiva Apólice.

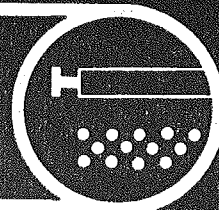
Rio de Janeiro, 05 de maio de 1981.

RODOLFO BERNARDINI

Diretor

(Nº 20 473, de 6/5/81 - Cr\$ 1.230,00)

DIÁRIO OFICIAL 11.05.81



Inflação e impostos, óbices à poupança

9. Tudo sobre poupança

A inflação e os impostos dificultam a formação de poupança pessoal. Mas existe uma grande variedade de maneiras com a qual as pessoas tentam fazer frente a ambos

As pessoas acumulam riqueza com economias porque desejam reverter-se para

a) emergências, ou despesas a médio prazo, como férias do próximo ano;

b) determinados gastos futuros, tais como o envio dos filhos para a universidade;

c) aposentadoria;

d) futuro dos dependentes.

Manter o valor de pelo menos parte das economias contra as pressões inflacionárias e os impostos é mais importante para quem poupa com vistas a um futuro distante do que o acesso fácil a seu dinheiro. Em muitos países, sobretudo na Inglaterra, poucos são os poupadores que conseguem acumular uma riqueza substancial ou preservar o poder aquisitivo do dinheiro sem recorrer à evasão fiscal.

Os que fazem poupança com a finalidade de formar capital a longo prazo dispõem de quatro maneiras principais de fazê-lo:

— Seguro de vida

— Pecúlio

— Pensão

— Hipoteca de casa, que é analisada no artigo de número 10.

Na Grã-Bretanha, cerca de 40 bilhões de libras esterlinas (US\$ 94 bilhões) estão comprometidos junto às companhias seguradoras, que são empresas de propriedade coletiva (com acionistas e segurados) ou fundos mútuos, que constituem condomínios de segurados.

Nos Estados Unidos, aproximadamente US\$ 430 bilhões estão

sob controle de companhias seguradoras (sobretudo fundo em condomínio), e, no Japão, mais de 42 bilhões de ienes (US\$ 197 bilhões) acham-se empregados tanto em fundos mútuos quanto em empresas de propriedade coletiva e mista. O ativo total das seguradoras canadenses ultrapassa o montante de 40 bilhões de dólares canadenses (US\$ 34 bilhões). As companhias de seguro da Alemanha Federal possuem um ativo global de 165 bilhões de marcos (US\$ 82 bilhões).

Seguro de vida é bem semelhante no mundo inteiro. O poupador (ou segurado) paga uma certa quantia em dinheiro (prêmio) à companhia seguradora, semanalmente, ou a cada mês, trimestre ou ano. Em troca, a seguradora se compromete a pagar-lhe certos benefícios, seja ao fim de um período acordado, ou por ocasião da morte do beneficiário. E os benefícios dependem tanto do montante do prêmio pago quanto do tipo de apólice feita.

Existem três tipos convencionais de apólice: seguro a prazo fixo; seguro para toda a vida e pecúlio.

Seguro a prazo fixo não é exatamente um método de poupança, mas uma forma (barata) de garantir o futuro dos dependentes, na hipótese de o chefe da família vir a morrer cedo. É mais popular nos Estados Unidos do que na Inglaterra. Por um prêmio pequeno, a companhia seguradora se dispõe a

pagar uma quantia determinada (conhecida como quantia segura), caso o portador da apólice venha a falecer no período acordado de (normalmente) 10, 15 ou 25 anos, porém não pagará nada se o segurado sobreviver ao período. Na Grã-Bretanha, por exemplo, um homem com 29 anos de idade pode obter uma apólice de 10 mil libras esterlinas, com vigência de 15 anos, pagando apenas cerca de uma libra por mês.

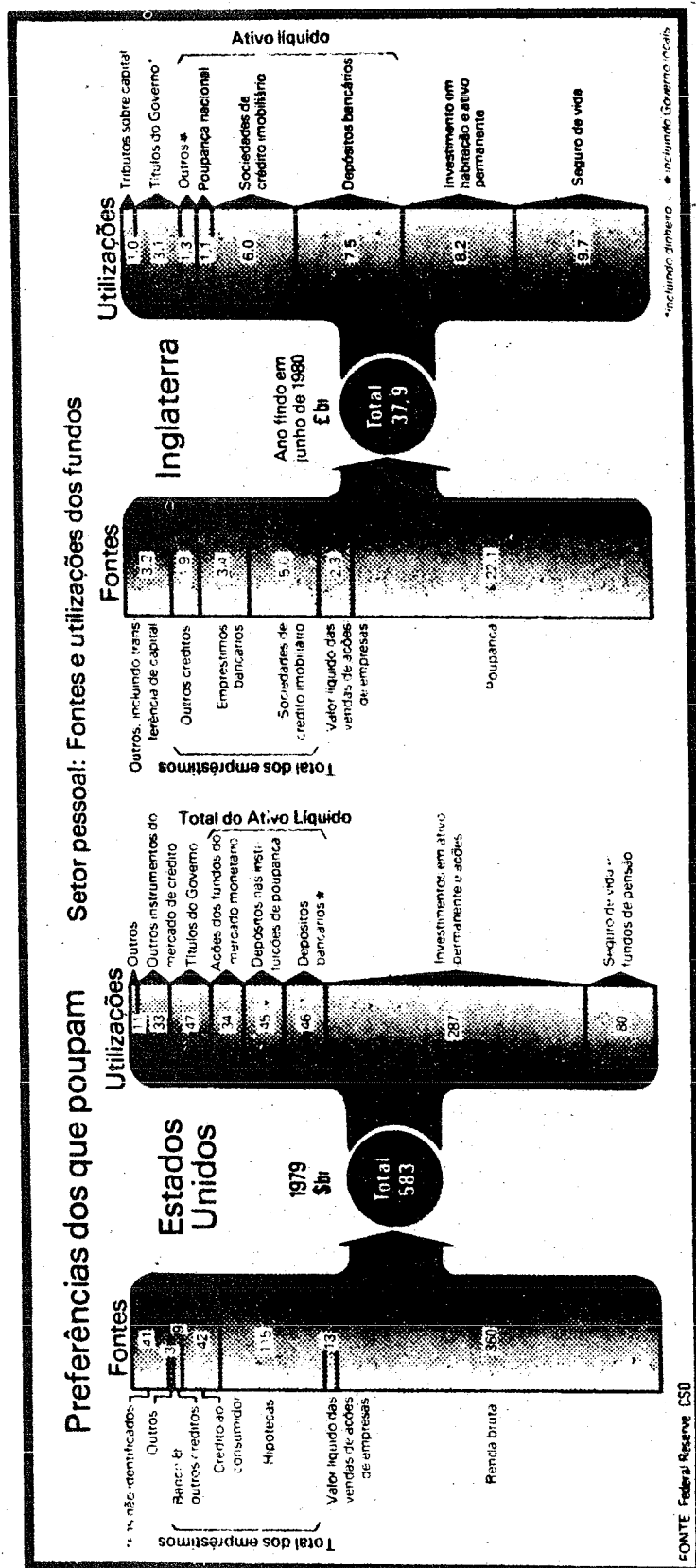
Seguro para toda a vida é uma variante do caso anterior. Como o título sugere, o prêmio é normalmente pago durante toda a vida do portador da apólice, mas a seguradora só pagará o valor contratado após sua morte.

Pecúlio é fundamentalmente um modo de acumular capital para futuro usufruto. O prêmio é pago durante um período previamente fixado, normalmente entre 10 e 25 anos, e a quantia do pecúlio é desembolsada ao final do período, se o portador da apólice sobreviver (ou em caso de sua morte). Existem dois tipos de pecúlio, que determinam a soma a ser paga: com ou sem juros.

Para o pecúlio sem juros, o atuário da companhia seguradora faz um cálculo, com base em tabelas de expectativa de vida, de quanto tempo o prêmio deverá, provavelmente, ser pago. Ele faz em seguida uma estimativa do retorno mínimo que a empresa tem probabilidade de obter com o dinheiro da apólice, deduz então uma substancial fatia para as despesas e garante o pagamento do restante (da soma segurada) ao final do período.

Desta forma, a companhia está assegurando o pagamento de uma determinada quantia dali a vários anos, com base no prêmio a ser recebido durante muito tempo. Os percentuais de retorno do dinheiro investido variarão, portanto, enormemente, e o estatístico da casa sempre faz previsões pessimistas sobre o valor global a ser obtido com o prêmio. E se as consequências forem mais otimistas do que as estimativas do atuário (o que invariavelmente ocorre), o retorno em excesso vai para as reservas da empresa.

O pecúlio com dividendos também garante uma quantia determinada a princípio. Normalmente esta quantia é menor do que a do caso anterior. Entretanto, pelo fa-



to de o portador da apólice com dividendos ter direito a bônus anualmente (isto é, tem direito de participar integralmente da renda que seu dinheiro produz para a seguradora), o valor de sua apólice no vencimento rapidamente alcança o da apólice sem dividendos. O portador da apólice com rentabilidade não recebe realmente os lucros acrescidos a seu prêmio, mas obtém aquilo que o estatístico da companhia considera uma fração justa dos lucros de todo o fundo de seguros (ou seja, o dinheiro de todos os segurados, incluindo parte dos lucros em excesso, proveniente das apólices sem rentabilidade).

De que forma o atuário chega a essa "fração justa dos lucros"? A maioria das companhias seguradoras faz uma reavaliação anual de seu ativo (na Inglaterra, a lei as obriga a isso a cada triênio) e totaliza o custo de todas as obrigações, isto é, o custo de cumprimento das promessas feitas aos portadores de apólices. Normalmente a empresa tem um superávit de ativo em relação ao passivo. Parte é guardada como reserva para os anos de vaca magra e o restante é distribuído aos segurados na forma de bônus, quando se tratar de fundos mútuos, ou, no caso de fundos mistos, como dividendos a segurados e acionistas.

Há duas espécies de bônus - reversível e final. O bônus reversível é outorgado (mas não pago, na realidade) anualmente. Normalmente ele é expresso como um percentual da soma segurada, sendo acrescido ao valor de vencimento da apólice, mas o segurado não o recebe senão na data de maturação do documento (ou, evidentemente, na ocorrência de falecimento do beneficiário).

Nos Estados Unidos, as companhias seguradoras realmente garantem aos beneficiários um mínimo de retorno aos prêmios pagos.

As seguradoras britânicas não se impõem uma tal obrigação. Mas, na prática, elas nunca cortam os bônus reversíveis simplesmente evitando a tentação de aumentá-los o valor com regularidade.

O bônus final, entretanto, pode variar de ano para ano. Ele é pago no vencimento da apólice,

ou, uma vez mais, em caso de morte. Dado que os lucros aparecem lentamente no negócio de seguros, parte dos lucros provenientes dos fundos mútuos dos beneficiários pode ser transferida para a geração seguinte de segurados. O bônus final dá ao portador da apólice (ou a seus dependentes) um percentual maior da valorização do capital obtido com os investimentos efetuados pela seguradora, durante o período de vigência de seu certificado.

A maior parte dos seguros de vida possuem um valor de resgate antecipado, após um certo número de anos de vigência (ou seja, a apólice ou certificado pode ser convertido em dinheiro).

O valor do resgate antecipado das apólices varia enormemente de companhia para companhia, porém são poucos os certificados passíveis de conversão em dinheiro antes de se pagarem os prêmios durante pelo menos dois anos. Mesmo então, os segurados recebem apenas uma fração do montante já pago. As seguradoras canadenses frequentemente garantem um valor de resgate depois de as apólices estarem em vigor durante, digamos, quatro anos. As empresas britânicas não fazem o mesmo.

Para grande número de poupadores, existem vantagens fiscais na compra de apólices de seguro de vida. Na Inglaterra, o fisco paga efetivamente 17,5% dos prêmios. Até 1979, o segurado pagava o bruto dos prêmios e posteriormente deduzia do Imposto de Renda.

Atualmente, as pessoas físicas pagam o valor dos prêmios menos o imposto e a companhia seguradora é que recolhe a diferença da receita federal. Assim, embora o segurado pague, digamos, 8 libras e 25 pence por mês em prêmio, a seguradora requer mais 1 libra e 75 pence do fisco, tendo igualmente 10 libras mensais para investir em nome do segurado. Isto representa um subsídio fiscal efetivo de 21,2%. A partir de abril deste ano, a dedução fiscal será de 15%, metade do atual índice de taxação, que ainda representa um subsídio efetivo de 17,6%.

Os japoneses podem investir até

50 mil ienes anuais em seguro de vida, com isenção de impostos. Nos Estados Unidos, não existe nenhuma espécie de alívio fiscal para as pessoas físicas que contraem seguro de vida. Contudo, qualquer contribuição feita pelo empregador ao seguro de vida de seus empregados não é considerada pelo fisco norte-americano como remuneração, e o empregador pode compensar o custo de tal investimento contra seus lucros. Daí a razão por que o chamado seguro de vida em grupo vem crescendo assustadoramente. No início de 1980, representava perto de 44% de todo o volume de seguro de vida contratado nos Estados Unidos.

As companhias de seguro norte-americanas são controladas por cada um dos Estados da federação. Alguns dos estados permitem ao segurado tomar emprestado do seguro com base no valor em dinheiro de sua apólice, a taxas fixas, frequentemente inferiores às cobradas no mercado.

No final de 1980, isto começou a criar problemas para algumas companhias seguradoras, como por exemplo no estado de Massachusetts, onde os segurados vinham emprestando das empresas a taxas que variavam entre 6 e 8% e reinvestindo alhures a 13% ou mais.

Para os contribuintes ingleses situados em faixas tributárias mais altas, o seguro de vida representa uma vantagem adicional. A rentabilidade dos investimentos efetuados por companhias seguradoras não sofre tributação superior à alíquota de 37,5%. Assim, a rentabilidade se converte em capital muito mais rapidamente do que se estivesse nas mãos de um contribuinte situado numa faixa alta de tributação, cuja alíquota máxima pode chegar a 75%. E quando o capital é remunerado, não incide tributo ao segurado, se a apólice já estiver em vigor durante pelo menos 10 anos.

RISCO E RECOMPENSA

O seguro de vida convencional é uma forma de investimento segura e, em muitos países, interessante do ponto de vista fiscal, embora também seja pouco excitante. Um

sistema potencialmente mais remunerador (portanto, mais arriscado) para a poupança a longo prazo consiste na aplicação em fundo mútuo, que possibilita ao poupador uma gama variada de investimento por um pequeno desembolso de capital.

Os fundos mútuos na Inglaterra, que controlam 5 bilhões e 100 milhões de libras esterlinas de poupança, e fundos em condomínio (ativo - US\$ 56 bilhões) operam da mesma maneira.

O investidor adquire "unidades", em geral mensalmente, de fundos mútuos, que pode investir em ações, títulos ou imóveis, ou que se podem especializar, por exemplo, em "commodities", empresas do Extremo Oriente ou companhias de eletricidade, gás ou água. Determinados fundos têm grandes metas de investimento - por exemplo, expansão de capital a longo prazo ou alta rentabilidade.

As "unidades" (o termo é oriundo de "Unit Trusts" - Fundos de Unidade, como são conhecidos na Inglaterra) são cotadas diariamente, e o preço é mais ou menos equivalente ao valor do ativo subsidiário do fundo. Quando o indivíduo adquire "unidades" de um fundo, paga uma taxa inicial de administração. Muitos administradores de tais condomínios financeiros dirigem diversos outros fundos, e oferecem ao investidor a oportunidade de mudar de um para outro condomínio, a qualquer momento, inclusive para um fundo de dinheiro, que mantém todo seu ativo em depósito nos mercados de moeda. Os poupadores que se associarem ao fundo certo, desde o princípio, e mudarem, nos momentos apropriados, verão suas aplicações crescerem mais rapidamente do que se tivessem contratado apólice de seguro com rentabilidade. O contrário também é verdadeiro, e podem acabar de bolsos vazios.

Atualmente, na Inglaterra, muitos fundos mútuos estão ligados a apólices de seguro. Segundo este sistema misto de "unidades" e apólices (que representa um volume de poupança da ordem de 1 bilhão e 500 milhões de libras esterlinas), cada aplicação adquire "unidades" de um fundo mútuo, mas

uma pequena parcela também é dirigida para a compra de seguro de vida nominal. O fisco britânico, no entanto, considera todo o investimento como se fosse um prêmio de seguro, permitindo que se o deduza integralmente na declaração do Imposto de Renda. Entretanto - como ocorre com as apólices de seguro convencionais - o investimento deve permanecer no fundo durante pelo menos 10 anos, a fim de se qualificar para o incentivo.

Uma forma de poupança quase universalmente abençoada pelo fisco são as pensões. A maioria dos trabalhadores das nações industrializadas contribuem para algum tipo de pensão pessoal.

Isto nada tem a ver com o sistema previdenciário mantido pelo Estado (aposentadoria e pensão por incapacidade). Seu objetivo é complementar os benefícios previdenciários. Na Inglaterra, os esquemas de pensão pessoal contam com quase 50 bilhões de libras esterlinas; nos Estados Unidos, o montante sobe a mais de US\$ 360 bilhões.

O condomínio de contribuições, ou fundos de pensão, é dirigido por um conselho de curadores, que representa a direção e os trabalhadores, ou, em empresas menores, é administrado por companhias de seguro ou ambos. Nos Estados Unidos, ao contrário da Grã-Bretanha, os administradores de um fundo de pensões podem vir a ser legalmente responsabilizados por um investimento mal feito que façam, conforme especificação na Lei de Seguro, Renda e Aposentadoria dos Empregados, aprovada em 1974.

Dentre os maiores fundos de pensões da Grã-Bretanha estão os das indústrias estatizadas, como a do carvão (cujo ativo é superior a 2 bilhões e 500 milhões de esterlinas) e a ferroviária (com 1 bilhão e 600 milhões de esterlinas).

Na Inglaterra, todas as contribuições feitas a tais fundos (sejam do empregador ou do empregado) estão isentas de impostos. Os condomínios de pensões também desfrutam o privilégio de não pagarem tributo sobre renda ou ganhos de capital. Pensões sofrem inci-

dência de tributos apenas quando são pagas a seus beneficiários. São consideradas renda diferida, não precisando ser taxada, contanto que a própria pensão seja tributável.

Este diferimento torna a pensão extremamente valiosa para o contribuinte situado nas faixas mais altas, porque, quando chegar o momento de ele sacar a pensão, ele certamente se encontrará numa faixa mais baixa de tributos do que quando estiver fazendo suas contribuições.

O verdadeiro truque dos fundos de pensão, entretanto, é que eles se beneficiam de juros compostos, sem sofrer as desvantagens fiscais que as altas taxas de juros acarretam a outros poupadores. Tome-se o exemplo de qualquer fundo de pensão na Inglaterra: com taxas de juros a 15%, uma aplicação de 100 libras esterlinas num fundo, totalizarão 1 mil e 600 libras ao longo de 20 anos. Aplicadas de outra forma, as mesmas 100 libras se tornarão apenas 700.

O autônomo pode sair-se ainda melhor com os incentivos fiscais, porque lhe é possível fazer arranjos flexíveis de pensão. As companhias de seguro dispõem de vários esquemas para o autônomo. Ao contrário da maioria dos empregados, que não podem modificar suas contribuições, uma vez estabelecido o esquema, o autônomo pode variar o valor de sua aplicação e, desta forma, minimizando os impostos a pagar. A única limitação (para os ingleses) é que as contribuições anuais não podem ultrapassar 15% da renda bruta ou 3 mil libras esterlinas, valendo sempre a menor das duas opções.

Copyright The Economist/DCI

Quem possui o quê

Estados Unidos

Patrimônio pessoas físicas, fins de 1978
Total: US\$ 8 trilhões e 694 bilhões

Patrimônio financeiro

Dinheiro, depósitos bancários etc * 9,0%

Instituições de poupança 7,7%

Instrumentos do mercado de crédito † 6,5%

Capital líquido das sociedades anônimas 10,3%

Capital líquido de outras entidades 18,3%

Seguro de vida e reservas dos fundos de pensão 9,5%

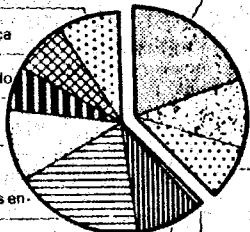
Outros bens financeiros 0,9%

Patrimônio físico

Habituação 19,7%

Bens de consumo duráveis 10,3%

Outros bens físicos 7,8%



* Participação nos fundos do mercado monetário

† Títulos do Governo, estadual e local. Notas, papéis do "open market"

Inglaterra

Patrimônio pessoas físicas, fins de 1978
Total: 506 bilhões de esterlinos

Patrimônio financeiro

Dinheiro, depósitos bancários e poupança nacional 9,4%

Soc. de crédito imobiliário 7,2%

Ações e debêntures 7,6%

Capital líquido em fundos de seguro e de pensão 11,8%

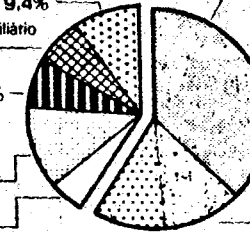
Outros bens financeiros † 5,0%

Patrimônio físico

Habituação 37,5%

Bens de consumo duráveis 11,2%

Outros bens físicos 10,3%



† incluindo títulos governamentais (1,9%)

FONTE: CSO, Federal Reserve

DIÁRIO DO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

São Paulo

28.04.81

Irb quer limite para os seguros nucleares

Numa palestra sobre o "Seguro e a Energia Nuclear", realizada ontem durante a reunião-almoço da Associação Internacional do Direito do Seguro (Aida), o professor e advogado do Irb (Instituto de Resseguros do Brasil), Mário Ramos da Costa, criticou ontem a falha da legislação brasileira no que se refere às apólices de seguros nucleares. Segundo ele, a lei não fez qualquer limitação para o dano individual, material ou pessoal, o que "complicará muito a liquidação dos danos da ocorrência de um sinistro" em caso de acidente nuclear.

"Se como vimos, adotou o Brasil o sistema de consórcio para a efetivação do seguro, descarregando o excedente da cobertura do consórcio em resseguradores estrangeiros, as liquidações deverão estender-se por longo tempo, pois a falta de precisão legislativa levará provavelmente a questão ao Judiciário, e o juiz a estabelecer um concurso de credores para a fixação dos danos, principalmente quando o sinistro alcançar dimensões catastróficas" — disse ele.

SEGURO NUCLEAR

A reunião da Aida foi realizada na sede da Adecif (Associação dos Diretores de Empresas de Crédito Imobiliário e Financiamento) e presidida pelo dirigente da sessão brasileira da entidade, Theóphilo de Azeredo Santos. Presente ao almoço esteve o presidente do Irb, Ernesto Albrecht. Durante o encontro foi também feita uma exposição sobre o "Conceito Unitário do Contrato de Seguro", pelo presidente da Aida de Minas Gerais, Pedro Alvim.

Mário Ramos fez uma análise sobre o sistema de consórcios e "pools" (aglutinação de diversos seguradores e resseguradores para oferecer cobertura das garantias a que estão obrigados os operadores da energia nuclear). Segundo ele, o "seguro nuclear constitui hoje não só um campo novo do seguro, como também especializado, e é explorado em quase todos os mercados que mantêm contatos entre si, oferecendo e recebendo coberturas em resseguros.

O especialista explicou que já está comprovado que o seguro nuclear esgota o mercado interno dos Estados Unidos e exige a utilização dos mercados internacionais. Entre o seguro de responsabilidade civil e o de bens, são necessários 160 milhões de dólares anualmente do primeiro e 300 milhões de dólares dos segundos, estes só em avarias de máquinas, além de 30 milhões de dólares adicionais para a cobertura de responsabilidade contingente, tudo num total de 490 milhões de dólares.

Segundo ele, o Congresso americano aprovou que os seguradores, dadas às circunstâncias apropriadas, proporcionariam assistência financeira ao público evacuado com causa suficiente. "A lei brasileira que regula a responsabilidade do operador nuclear estabeleceu, a exemplo do que já dispunha a Convenção de Viena, um limite para a responsabilidade do operador de reatores. Apesar disso, tal responsabilidade que indistintamente responde por danos materiais e pessoais não faz qualquer limitação para o dano individual, seja ele material ou pessoal", disse ele.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

29.04.81

Técnico não aconselha seguro-desemprego num "momento emocional"

RIO — O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, disse que é contra a criação do seguro-desemprego, "porque ela ocorreria num momento emocional". Segundo ele, a atual conjuntura brasileira não permite que tal medida seja adotada, tendo em vista as dificuldades que surgiram para sua implantação.

Ernesto Albrecht explicou que o seguro-desemprego existente em países de economia mais avançada não pode servir de parâmetro para o Brasil. Além disso, acha difícil a possibilidade de o go-

verno poder bancar esse tipo de cobertura, num momento em que se faz corte geral nos orçamentos das empresas estatais.

Sobre a criação de um seguro rural, o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil frisou que ele seria viável, através das cooperativas de produtores e deveria ser específico para os riscos existentes nas lavouras de cada região. Acentuou que idéia básica é de que ele fosse obrigatório, mas que sua implantação efetiva ainda depende de estudos que vêm sendo feitos.

DIÁRIO POPULAR

São Paulo

30.04.81

DURANTE REUNIAO realizada pela diretoria da Fena-seg — Federação Nacional das Seguradoras e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, foi escolhido para realizar as comemorações nacionais do Dia Continental do Seguro no próximo dia 21 de maio. Todo o mercado segurador brasileiro (Susep — Superintendência de Sindicatos dos Seguradores, Corretores e Securitários), estarão presentes às comemorações a serem realizadas em São Paulo.

ESTADO DE MINAS

Belo Horizonte - M.G.

30.04.81

PROCURE UM CORRETOR

José Solleró Filho

A preocupação dos administradores com seguros bem feitos leva ao exame da ação do corretor de seguros.

Desde os tempos mais primitivos a história registra a figura do mediador entre o "consumidor" e aquele que tem bens a fornecer, por produção própria ou como comerciante. Não se pensava ainda em corretor mas sim em relação entre o cidadão local e o fornecedor de fora que, na Grécia antiga, tinha um nome que com o curso do tempo sofreu grave corrupção semântica.

Com o desenvolvimento do comércio, o corretor foi tendo cada vez maior importância na sociedade e o certo é que a ele se deve grande parte do crescimento dos negócios na Idade Média.

Já então determinadas atividades lhes eram privativas, o que coincidia com a organização setorial que tão bons resultados produziu. E mesmo nas incipientes atividades de seguros do princípio da Idade Moderna, já se notava a presença do intermediário, do captador de seguros.

Com o desenvolvimento dos negócios, foram-se observando, como até hoje, duas tendências. Uma, a do uso de corretores estranhos aos quadros da empresa para incentivar a distribuição dos seus produtos e, outra, a empresa assumindo diretamente tais funções. Pode-se observar que quando é complexa a atividade de mediação ou é necessário resguardar o interesse do consumidor, muitas vezes torna-se obrigatória a ação do corretor. É o caso dos corretores de bolsas, de títulos, de valores, etc.

E também de seguros. Ao assumirem os riscos, as seguradoras têm de ser muito cautelosas na perfeita caracterização de sua responsabilidade, do que decorre a necessidade de particularizar cada tipo de operação. E essa, em consequência, fogem à compreensão do homem comum, impondo, em consequência, a ação do mediador. Por outro lado, sentindo diretamente as necessidades do "con-

sumidor", o corretor é, com frequência, o estimulador do progresso das operações.

Assim sendo, boa razão tem a lei brasileira em tornar obrigatória a intervenção do corretor nas operações de seguros, colocando-o, precisamente como intermediário entre o segurado e a seguradora, a quem não pode ser vinculado. A lei estabelece ainda sua responsabilidade no exercício das atividades e seu registro obrigatório na Superintendência de Seguros Privados.

Ressalva-se que é permitida a assinatura e apresentação de propostas diretamente pelos segurados. Mas nestes casos não há comissão de corretagem a pagar aos corretores, sendo ela recolhida à Fundação Nacional da Escola de Seguros.

Há queixas frequentes sobre o vulto das taxas de corretagem, que oneram o custo do seguro. De fato, à primeira vista, uma comissão que pode chegar a trinta por cento nos seguros de acidentes pessoais, a vinte por cento nos seguros de incêndio, roubo, lucros cessantes, transportes, responsabilidade civil facultativa, de quinze por cento para seguro automóvel, responsabilidade civil veículo, pode parecer excessiva. Mas bem vistas as coisas não são assim, bastando considerar a responsabilidade do corretor, o trabalho requerido para a efetuação dos seguros, a redução de comissão no caso de seguros vultosos, a "era da incerteza" em que nos encontramos e que torna desprezível, para muitos, qualquer providência acauteladora.

E tanto assim é que várias empresas que criaram "corretoras cativas" estão reexaminando a política adotada e voltando ao sistema tradicional, utilizado inclusive na Inglaterra, de corretores autônomos.

Um "aviso aos nevagantes" se impõe. Quem quiser fazer bem feito o seu seguro, procure um corretor. Mas um bom corretor. Pois como no caso dos médicos, advogados, engenheiros e outros profissionais, não basta ter o título para prestar os bons, os ótimos serviços de que carecem os segurados.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

30.04.81

A força do seguro

Luiz Mendonça

Na França, o seguro é instituição amadurecida, desfrutando de grande conceito e elevado "status". Basta dizer que o Ministro da Economia se dá ao trabalho de fazer relatórios especiais ao Presidente da República, expondo e analisando o desempenho do mercado segurador e sua posição no processo sócio-econômico do País.

O último desses relatórios foi bastante alentado — 176 páginas de texto e 152 de anexos. Ali diz o Ministro, na introdução: "O seguro a cada ano se impõe como um dos grandes setores da atividade nacional. Seu volume de negócios, que se elevou a 77 bilhões de francos em 1977, aumenta mais rapidamente que o PIB e ultrapassa, por exemplo, tanto o da indústria automobilística como o da indústria elétrica e eletrônica."

A atividade seguradora não se limita, porém, a captar recursos para transformá-los em indenizações de perdas sofridas pelos segurados. Tem ela, também, a função de canalizar poupanças para convertê-las em investimentos. Isso é dito, expressamente, no citado relatório ministerial: "O seguro francês, pela sua capacidade de financiamento a longo prazo, está em condições de facilitar o crescimento dos setores produtivos e de intervir, por consequência, no processo de evolução do conjunto da economia nacional."

Mas o Ministro não se dá por satisfeito e lamenta que, na vida econômica e social da França, o seguro ainda não alcance o mesmo lugar ocupado em outros países ocidentais.

Reconhece, todavia, que esse emparelhamento será factível, se o mercado segurador souber organizar o seu desenvolvimento: ajudado, naturalmente, pelos ventos favoráveis de uma adequada política setorial do Governo.

No capítulo da atividade financeira das empresas de seguros, o relatório do Ministro da Economia dá boa medida da capacidade de financiamento do mercado segurador daquele país. O balanço consolidado do sistema acusa o montante de 175,3 bilhões de francos: 18,2 bilhões de patrimônio líquido, representando 11,6 por cento das 157,1 bilhões de reservas técnicas. Do lado das aplicações, destacam-se os títulos mobiliários (98,4 bilhões), correspondendo a 67,8% do respectivo total.

É curioso notar que a capacidade de financiamento (175,3 bilhões de francos) é da ordem de 2,3, comparada com a receita das operações de seguros (77 bilhões). Quer dizer, para cada franco pago pelo segurado há pouco mais de 2 francos em recursos potenciais (patrimônio líquido e reservas técnicas) para investimento.

O mercado segurador francês, cabe esclarecer, é o quarto do mundo e sua receita operacional (gerada pelas vendas de seguros) significa nada menos do que 3,68% do PIB. Outros países — talvez nisso resida a ressalva do Ministro da Economia da França — já chegaram a percentuais maiores. Os Estados Unidos, por exemplo, têm um mercado interno gigantesco, com faturamento de seguros que equivale aproximadamente a metade do faturamento mundial e a 7,2% do PNB da sua economia. O Japão, segundo maior mercado segurador do mundo, fatura em seguros 4,4% do seu PNB. A Alemanha, terceira em volume de negócios, tem uma atividade seguradora que representa 4,5% do PNB.

Esses exemplos são suficientes, não havendo necessidade de citar países cujos mercados de seguros atingem mais elevadas percentagens do PNB — possuindo maior capacidade, assim, de financiamento das respectivas atividades econômicas nacionais.

Para terminar: o Ministro da Economia da França deseja que o seguro adquira maior expressão, no desenvolvimento econômico e social do seu país: tem lá suas razões, de olhas postos no quadro comparativo com outras potências. E nós, aqui no Brasil, o que devemos aspirar? Nosso mercado segurador fatura somente um pouco mais de um por cento do PIB e ainda existe amplo mercado potencial a explorar. Temos, portanto, motivos para perseguir horizontes e ambições em escala proporcionalmente maior. Tanto mais que, patrimonialmente, o mercado nacional está em boa situação: para cada cruzeiro de receita operacional há 97 centavos de recursos disponíveis (patrimônio líquido) para financiamento das atividades econômicas.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

05.05.81

Empresas & Empresários

SEGUROS - ~~V. F. F. F.~~ Federação Nacional das Seguradoras - escolheu, juntamente com o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, o dia 21 de maio para realizar as comemorações nacionais do Dia Continental do Seguro. Deverão participar das comemorações a Susep - Superintendência de Seguros Privados; IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, sindicatos e outras entidades representativas do setor. As comemorações serão realizadas na Capital.

A TRIBUNA

Santos - S.P.

05.05.81

RESSEGURO

IRB negocia condições para as renovações

por Rômulo Trindade
do Rio

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) começa, nesta segunda-feira, no Rio, a negociar as condições de renovação de contratos de diversos ramos de seguro com resseguradores e "brokers" de onze países. A renovação dos contratos de resseguros é feita anualmente. Em 1981, a negociação envolve os seguros de incêndio, lucro cessante, quebra de máquinas, instalação global de bancos, obrigações contratuais, transportes, cascos marítimos em construção e cascos de linha regulares, plataformas flutuantes e aeronáuticos.

No mercado brasileiro, o seguro de aeronaves é o ramo que apresenta o mais alto índice de transferência de risco (resseguro) para os resseguradores internacionais. Em 1980, 37,1% da produção interna de prêmios - Cr\$ 1,7 bilhão - foi repassada ao mercado externo.

Outros ramos com eleva- do percentual de resseguros

são os seguros global de bancos (19,3% do total de prêmios), obrigações contratuais (18,8%) e lucro cessante (16,5%).

SUPERAVIT

Segundo números do IRB, as operações diretas realizadas no exterior pelo Instituto e por empresas brasileiras captaram Cr\$ 3,5 bilhões de prêmios, enquanto o volume de prêmios transferidos ao mercado internacional totalizou Cr\$ 2,8 bilhões.

De acordo com dados do Banco Central, as operações de seguros - conta de serviços - vêm dando superávit desde 1979. Nesse ano, a receita somou US\$ 72 milhões e a despesa, US\$ 31 milhões, com um saldo positivo para o Brasil de US\$ 41 milhões.

No ano passado, segundo os números do BC, o saldo favorável foi da ordem de US\$ 86 milhões, resultado de uma receita de US\$ 137 milhões, enquanto a despesa ficou em torno de US\$ 51 milhões. O saldo favorável ao Brasil está, portanto, crescendo.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

09.05.81

Ação regressiva proposta por Seguradora

1 - Se ao segurado a lei processual autoriza o ajuizamento da ação do local do fato ou do seu domicílio, nada justifica excluir a Seguradora, titular do direito de ação, como sub-rogada da mesma faculdade.

Acórdão da Câmara Especial do Tribunal de Justiça, relatado pelo desembargador

CARVALHO FILHO

Certa empresa de seguros gerais, com sede nesta Capital, propôs ação regressiva contra A, domiciliado na comarca de Guarulhos, a fim de ser reembolsada da indenização para a empresa, sua segurada, por danos decorrentes de acidente de trânsito.

A ação foi ajuizada no foro central e distribuída à 20.ª Vara Cível da Capital de São Paulo, onde a Seguradora tem sua sede e ocorreu o fato.

Entretanto, o MM. juiz de Direito em exercício na Vara, antes da citação do réu, deu-se por incompetente e determinou a remessa dos autos ao Juízo da comarca de Guarulhos, local do domicílio do demandado, sob a alegação de que, na espécie, não incidia a norma do art. 100, § único, do CPC.

Por sua vez, o juiz de Direito da 1.ª Vara Cível de Guarulhos, que recebeu o feito por distribuição, não aceitou sua competência e suscitou conflito negativo de competência por entender que, sub-rogada a autora nos direitos e ações de sua segurada, inexistia razão para se tratar de modo diverso o substituído. Assim, a ação fora corretamente requerida no foro do local, onde por coincidência se situa a sede da demandante.

A Procuradoria Geral da Justiça opinou, em preliminar, pelo não-conhecimento do conflito e, no mérito, pela competência do MM. juiz suscitado.

Após relatados e discutidos os autos de conflito de competência, da comarca de São Paulo, em que é suscitante o MM. juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da comarca de Guarulhos e suscitado o MM. juiz de Direito da 20.ª Vara Cível da Capital, decidiram os juizes da Câmara Especial do Tribunal de Justiça, por votação unânime, conhecer do conflito e julgar competente o MM. juiz suscitado, lavrando-se o seguinte acórdão:

Preliminarmente, conheceram do conflito porque, ainda que se entenda que, em se tratando de competência relativa, ao MM. juiz suscitado não era lícito reconhecer, de ofício, sua incompetência, o certo é que ambos os magistrados declinaram de sua competência. Em tais condições, no interesse da Justiça, cumpre dirimir o conflito que, inegavelmente, foi estabelecido.

No mérito, julgaram competente o MM. juiz de Direito suscitado. Os des. Carmo Pinto e Afonso André assim decidiram, sem outras considerações, porque, cuidando-se de competência relativa, não podia o magistrado da 20.ª Vara Cível desta Capital, à qual a inicial fora distribuída, recusar de ofício sua competência. Ai, portanto, a ação deve prosseguir.

Já o relator, embora não desconhecendo que a competência relativa é prorrogável, se o réu não opuser exce-

ção declinatória do foro, considerou que, em princípio, deve o juiz abster-se de prestar a tutela jurisdicional fora dos limites de sua competência. Assim, nada impede que, antes que se opere a prorrogação (que pressupõe a aceitação da competência pelo magistrado), decline ele de sua competência. Foi o que aconteceu, pois a manifestação do juiz de Direito se deu antes que houvesse mandado citar o réu.

De qualquer forma, no caso dos autos, a competência é, realmente, do MM. juiz de Direito suscitado.

É que a Seguradora que paga ao segurado os danos sofridos em seu veículo, provocados por um terceiro, se sub-rogava nos direitos e ações do segurado. Essa sub-rogação muda o título da legitimação para agir, que passa do segurado à Seguradora, mas não altera a ação que continua a ser de indenização contra o causador dos danos.

Ora, se assim é, se ao segurado (o que sofreu os danos) a lei processual autoriza o ajuizamento da ação no foro do local do fato ou do domicílio dele segurado (CPC, art. 100, parágrafo único), nada justifica excluir a Seguradora, titular do direito de ação por sub-rogação, da mesma faculdade.

Nessas condições, como, na espécie, a ação da Seguradora foi ajuizada, mediante distribuição, no foro central desta Capital, onde teve lugar o fato e onde também tem seu domicílio a segurada (aquela que sofreu os danos), deve a causa prosseguir no Juízo suscitado, ou seja, na 20.ª Vara Cível de São Paulo.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os des. Carmo Pinto e Afonso André.

Carvalho Filho, pres. e relator. (RT 542 — págs. 95 e 96 - TJSP.)

ACIDENTES DOMÉSTICOS

Lulz Mendonça

A idéia é recente e foi proposta ao Conselho de Ministros da CEE. Trata-se de criar, nos países daquela comunidade, um sistema de informações para reduzir acidentes na vida doméstica e em certas formas de lazer.

Dinamarca e Reino Unido, por exemplo, têm esses sistemas informativos, para uso e proveito de suas respectivas populações. Mas outros países não o têm e acontece que no Mercado Comum Europeu as mercadorias transitam livremente, ignorando fronteiras geográficas e barreiras alfandegárias. Assim, com toda facilidade e sem qualquer indicação sobre cautelas necessárias, circulam de um para outro país alguns produtos que costumam frequentar as estatísticas de acidentes pessoais.

O fato é, que dentro da Comunidade Econômica Européia, os acidentes domésticos matam anualmente entre 25 a 30 mil pessoas, além de ferirem cerca de 4 a 5 milhões. O automóvel, apesar de sua fama de genocida, não chega a fazer tantas vítimas: entre mortos e feridos, um total aproximadamente de dois milhões de casos por ano, na Europa. Comparados tais números fica evidente a importância de promoverem-se também campanhas para reduzir os acidentes domésticos.

Nos Estados Unidos, onde o culto da estatística é bem mais difundido do que em qualquer outra parte, não satisfaz apenas saber que ocorrem nove milhões de acidentes por ano. Entre outras coisas, suas causas também são tabuladas e os dados atualmente compõem a seguinte distribuição de frequência: esportes e equipamentos de lazer, dois milhões e meio de vítimas; componentes estruturais e processos de construção das casas, dois milhões; mobiliário e outros itens da decoração doméstica, mais de um milhão; aparelhos eletrodomésticos, cerca de quinhentos mil; brinquedos, trezentos mil.

Em tais países, certamente os acidentes quase sempre dispõem de alguma forma de seguro, cobrindo as conseqüências financeiras dos acidentes. Entretanto, acima disso o que importa mais é que haja menos acidentes; importe à sociedade em geral e a cada

indivíduo em particular, pois, ninguém escapa à condição de vítima potencial, direta ou indireta.

Grandes verbas, em muitos países, são consumidas por campanhas de prevenção contra acidentes de trânsito. Todavia, muito mais dóceis aos efeitos de campanhas dessa natureza são as estatísticas de acidentes domésticos, que podem entrar em rápido declínio com baixo investimento e altos dividendos sociais. No entanto, pouco ou nada se tem aplicado na redução desses acidentes.

Tais ocorrências aliás tomaram vulto porque em geral tudo se ignora a seu respeito, a princípio pelos respectivos índices de incidência. A informação, trazendo-as à tona, joga luz sobre elas. E assim o público se torna ciente e consciente — mais precavido, portanto, porque dessa maneira cria mecanismos de defesa, reduzindo sua vulnerabilidade aos acidentes. Basicamente, nisso reside a estratégia do sistema informativo que agora se pretende seja adotado em todos os países do mercado comum europeu.

No Brasil — o que se passa no Brasil em tal domínio da infortunística? Aqui se utilizam e consomem os mesmos produtos e equipamentos, domésticos e de lazer. Aqui, porém, o que não existe é informação estatística para avaliar-se a extensão do problema e para dar subsídios a uma campanha preventiva. A experiência das companhias de seguros talvez não possua amplitude de dados para servir de amostragem ao conhecimento exato do universo dos acidentes. Infelizmente, as camadas demográficas protegidas por esse seguro específico não são bastante numerosas nem ecléticas para torná-las representativas de toda a população, em tal capítulo da infortunística. Mas é válido supor, enfim, que no Brasil os acidentes em questão produzem, no mínimo, os danos registrados na Europa e nos Estados Unidos. Portanto, já é tempo de que, também entre nós, cuidemos de promover ao público toda a gama de informação possível para aumento e melhoria dos padrões de segurança.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

07.05.81

Condomínio

Distinção entre as formas de seguros

NELSON KOJRANSKI

O contrato de seguro, conforme o define nosso Código Civil, tem por objeto a indenização do prejuízo resultante de danos futuros, previstos no contrato. E exatamente por ser destinado ao ressarcimento de um dano e não a conferir lucro ao segurado, é que o Código Civil proíbe que se contrate seguro de "uma coisa por mais do que valha, nem pelo seu todo mais de uma vez", sob pena de o segundo seguro vir a ser anulado.

A despeito dessa regra geral, de longo e tranquilo entendimento, ocorre, com frequência, incorreta exegese do dispositivo da Lei de Condomínio, ao ressaltar expressamente que "a partilha do valor do seguro entre os condôminos" é promovida "sem prejuízo do que receber cada um pelo seguro facultativo de sua unidade".

Como se vê, além do seguro obrigatório, de cujo tema já nos ocupamos em oportunidade anterior, neste mesmo jornal, prevê a Lei n.º 4.591/64 o seguro

facultativo. Tanto bastou, para que daí se extraísse o equivoco entendimento que o segundo seguro, de iniciativa exclusiva do condômino, também pode objetivar a mesma reconstrução de sua unidade condominial, obtendo indenização suplementar maior que a dos demais comunheiros. Nada disso. O seguro facultativo não acrescenta valor indenizatório algum à reconstrução do prédio e de suas unidades, posto que este risco já se encontra integralmente coberto pelo contrato obrigatório, direta e anteriormente celebrado pelo Condomínio.

O seguro facultativo incide, pois, necessariamente "sobre outra coisa" não abrangida pelo primeiro: benfeitorias e melhoramentos introduzidos na unidade, que se tornou de maior valia frente às demais, pelo emprego de materiais de melhor padrão de qualidade, no piso, no forro, nas paredes, nas portas, nas janelas, etc...

Quer isto dizer que, se o síndico fixou valor inexacto,

a menor, para a reconstrução, não terá o condômino, isoladamente, condições de melhorar, a este título, o ressarcimento securitário. Mas, se o Condomínio tiver estipulado seguro pela "coisa por mais do que valha", diz ainda a Lei Civil (art. 1.438), o "segurador poderá, ainda depois de entregue a apólice, exigir a sua redução ao valor real, restituindo ao segurado o excesso do prêmio". Visível, pois, a proteção do segurador, na medida em que o legislador denota especial preocupação de impedir indevido enriquecimento do segurado.

Mas, se assim é e se o critério ético-jurídico há de ser o da justa indenização, segue-se, inevitavelmente, que o segurador, de sua parte, deveria recusar a contratação de seguros, sempre que fosse de valor inferior ao do exato ressarcimento. Mais cômodo, porém, é fazer prevalecer a infalível cláusula de rateio, determinada pela relação prêmio-indenização, de vez que a reparação securi-

tária é dimensionada pelo valor do prêmio e não pela justa indenização.

Não há, assim, como deixar de ser recomendável que o seguro facultativo observe algumas regras básicas, que permitirão o aperfeiçoamento do seu objetivo contratual. Além de, neste segundo seguro, fazer-se expressa referência ao primeiro, de caráter obrigatório (destinado tão só à reconstrução, "abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns"), deverá descrever, detalhadamente, os melhoramentos introduzidos no apartamento, especificando o material aplicado, de sorte a retratar sua qualidade superior, em cotejo com o padrão comum das demais unidades do edifício. E, se esse seguro facultativo também abranger móveis e outros bens, o mesmo cuidado deverá ser observado na sua descrição.

Só assim, na hipótese de eventual sinistro, a consequência reparatória não se mostrará sinistra ao segurado.

FÔLHA DE SÃO PAULO

São Paulo

11.05.81

Marinha Mercante em todo o Mundo

P & I Clubs, um seguro dos armadores

entrevista a Carlos Pimentel Mendes

Parte I

"Se a pessoa tem um automóvel, e faz um seguro para ele, vai pagar um determinado valor de prêmio, em função do valor do carro. No caso do navio, trata-se de um bem de valor muito alto, e sua carga é por vezes quase inestimável. Então, se o armador fizesse um seguro isolado sobre o navio e a carga, teria um prêmio demasiadamente oneroso. E se houvesse um sinistro grave, a companhia seguradora iria à falência. Qual o valor, por exemplo, de um petroleiro com 130 mil barris de petróleo?"

Para esses casos existem os P & I Clubs, abreviatura de Protection and Indemnity (em nosso idioma, Proteção e Indenização), como explica Carlos Augusto de A. Cabral, general manager da firma Representações Proinde Ltda., que passa a falar sobre o sistema e seu funcionamento.

Como forma de evitar o ônus dos seguros normais, os armadores se reuniram e criaram os P & I Clubs (existem 26 em todo o mundo). Cada armador, nesses clubes, participa basicamente em função da frota que possui, medida em tonelagem de porte bruto, entrando com um valor proporcional, em dólares, para a constituição de um fundo comum, pertencente a todos.

A administração desse capital é feita por uma personalidade jurídica especialmente criada, que também se encarrega de aplicá-lo, de forma a aumentá-lo.

Há também um livro de regras, estabelecendo os sinistros cobertos por esse fundo, para evitar uma eventual tentativa de uso indevido da verba por algum dos armadores associados. E o ano-apólice de P & I, para todos os clubes, começa às 12 horas GMT de 20 de fevereiro de cada ano.

Um porço que alaga; mercadorias que desaparecem; acidentes com a carga. Nesses casos, o dono da carga procura os armadores para se ressarcir dos prejuízos — ou a seguradora tenta obter o reembolso dos prejuízos pagos, após a caracterização da culpa do armador. Então feitos os pagamentos, o armador notifica o clube, que faz reservas financeiras para cobrir essas responsabilidades.

Apoio Indireto

Por outro lado, como explica Carlos Augusto, suponha-se que um navio da Petrobrás (atenção: a Frota Nacional de Petroleiros não existe como personalidade jurídica) colida com um cais, por falha de manobra na atracação. As autoridades do cais exigirão o reembolso dos prejuízos, e para isso poderão inclusive sustar a saída do navio, como garantia de pagamento.

"Ora, a Petrobrás é uma empresa de grande porte, que pode acionar bancos de diversas partes do mundo para prover garantia. Mas, supondo que o mesmo acidente ocorra com uma armadora nova, de menor porte, como conseguir rapidamente esse aval? E considere-se que o navio parado no porto é prejuízo para o armador, pois não exerce uma atividade lucrativa que compense as despesas permanentes de manutenção, tripulação etc."

Para resolver o problema, o armador pode notificar o clube e pedir a garantia de seu nome. O P & I, como transaciona constantemente com os principais bancos do mundo (objetivando o aumento do patrimônio, que é uma de suas funções), possui maior fluidez para obter garantias bancárias a um armador de pequeno porte, cujo único bem é o navio que possui.

Cláusulas de cobertura

De acordo com a fórmula de participação escolhida (que evidentemente implica em determinado prêmio por tonelagem de porte bruto de sua frota), os P & I Clubs cobrem: responsabilidade dos armadores por danos causados a terceiros e o risco de colisão (até a quarta parte do valor do outro navio, mas nada quanto ao prejuízo do próprio armador), em relação à carga e às avarias causadas a objetos fixos (cais, por exemplo) e flutuantes.

Opcionalmente, dentro dessa mesma cobertura, o armador pode incluir danos pessoais, à tripulação e a terceiros envolvidos com o trabalho do navio.

Outra cláusula de P & I prevê uma certa compensação dada aos armadores por causa

de greves ocorridas nos locais onde estejam as embarcações. Também podem ser cobertos os riscos de guerra, quando o navio trafega por áreas onde existam focos de insurgência bélica.

Já a Cláusula Defense and Demurrage protege armadores e/ou afretadores por ocasião das disputas que surjam entre os dois, no momento do início ou término dos afretamentos — já que nem sempre estes começam ou terminam sem discussão entre ambas as partes. Assim, a cláusula permite a cobertura das despesas legais (honorários advocatícios, despesas de deslocamento de peritos e outras), de cada parte.

O gasto dos recursos

À medida que vão surgindo as despesas, apresentadas pelos armadores, o clube as vai relacionando em duas contas: a individual, de cada associado, e a conta geral.

O que o armador se ressarcir com o clube (despesas pagas a terceiros, agora reembolsadas) entra em uma conta, que ao final do ano-apólice apresentará, em função da conta geral, o índice de sinistralidade.

Ao mesmo tempo, há outra conta, que revelará a performance global dos membros do clube. E, ao final do ano-apólice, existem portanto duas situações: déficit, se foi gasto todo o montante inicial, quando os associados terão de completar o fundo necessário ao funcionamento do clube; ou superávit, quando os armadores dividem o fundo entre si ou o passam automaticamente para a conta do ano-apólice seguinte, pagando apenas a diferença residual, se for o caso.

A distribuição do fundo é rara, pois devido ao aumento dos problemas contábeis que traria, esta opção é preferida em função da manutenção dos recursos para o período seguinte.

(continua na próxima edição, dia 19)
Carlos Pimentel Mendes, jornalista sindicalizado, é o correspondente desta coluna em Santos, vinculado à Jornacep — Cooperativa dos Jornalistas de Santos.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

12.05.81

RESSEGUROS

Prejuízos do IRB no exterior limitaram-se a US\$ 42 milhões

por Riomar Trindade
do Rio

Os prejuízos do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) com as operações no exterior, nos exercícios de 1975 a 77, foram efetivamente menores do que se esperava, ficando nos US\$ 42 milhões, no lugar dos US\$ 70 milhões previstos inicialmente. A informação foi transmitida pelo presidente do IRB, Ernesto Albrecht, após uma reunião com representantes de resseguradores de onze países.

Nessa reunião, realizada para tratar da renovação dos contratos de resseguros em diversos ramos e encerrada ontem, no Rio, o volume bruto de prêmios alcançou os US\$ 40 milhões, informou a diretora de operações internacionais do IRB, Dulce Pacheco. Quanto à disputa judicial mantida com o sindicato londrino Sasse, Albrecht explicou que está praticamente encerrada. Tendo o Lloyd's como mediador, o acordo amigável "será formalizado brevemente".

LIMITE

O novo critério para cálculo do limite operacional das companhias de seguros, estabelecido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados

(CNSP), vai atingir todos os grandes grupos seguradores do País, previu ontem, no Rio, o presidente do IRB, Ernesto Albrecht. E com base no limite operacional que é fixada a capacidade de retenção de prêmios das seguradoras, e a mudança poderá, portanto, reduzir o volume de prêmios retidos, se não for promovido um aumento de capital das empresas controladas.

A partir do segundo semestre deste ano, as "holdings" de companhias de seguros não poderão utilizar, para calcular seu limite operacional, a participação acionária em outras seguradoras do grupo, nem em entidades de previdências privada ou departamentos criados para operar previdência privada. Segundo Albrecht, a decisão foi tomada para evitar que uma "holding" utilize os "investimentos em controladas para apurar seu limite operacional". Ponderou, também, que a medida objetiva ainda "uma melhor capitalização das empresas de seguros".

Atualmente, para fixação do ativo líquido, em que se baseia o limite operacional, são considerados três itens: o capital integralizado, as

reservas livres e a reserva legal, deduzidos eventuais prejuízos. Com a alteração, as seguradoras deverão considerar também as aplicações em outras empresas de seguros e de previdência privada. Albrecht disse que a solução para as seguradoras se adaptarem à nova exigência será ou aumentar o capital das controladas ou transferir a participação para companhias de outros setores. Pessoalmente, Albrecht não acredita nesta segunda hipótese, prevendo que a tendência será a de se promover a capitalização das empresas de seguros, para manter o limite operacional e, conseqüentemente, a capacidade de retenção de prêmios.

O diretor-superintendente da Itaú Seguradora, Luiz de Campos Salles, afirmou ontem, que a decisão do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) de determinar que a participação de uma companhia de seguros no capital de outra empresa do setor deverá ser deduzida no cálculo do ativo líquido da empresa detentora da participação trará como conseqüência imediata uma redução nos limites operacionais das seguradoras, que deverão reter um menor número de prêmios, passando uma parte deles ao Instituto de Resseguros do Brasil.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

13.05.81

CAMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Câmbio (DECAM), cotou, ontem, o dólar norte-americano, no mercado interno, a Cr\$ 82,530 para compra e a Cr\$ 82,940 para venda. Nas operações interbancárias, o BC determinou os valores de Cr\$ 82,650 e de Cr\$ 82,860 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 6 estão as cotações de fechamento de outras moedas, ocorridas ontem em Nova York.

CAMBIO

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 13/05/81, ocorridos na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	82,80	82,82
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02624	0,02625
BOLÍVIA	Peso	3,32028	3,32108
EQUADOR	Sucro	2,79864	2,79931
PARAGUAI	Guarani	0,66248	0,66256
PERU	Sol	0,19872	0,20705
URUGUAI (Com.)	Peso	7,96538	7,96728
VENEZUELA	Bolivar	19,26412	19,29706
MÉXICO	Peso	3,44448	3,44531
INGLATERRA	Libra	171,76860	171,89291
ALEMANHA	Marco	36,07596	36,10123
SUÍÇA	Franco	39,89304	39,92752
SUÉCIA	Coroa	16,94088	16,95325
FRANÇA	Franco	14,99508	15,00698
BÉLGICA	Franco	2,21622	2,21791
ITÁLIA	Lira	0,07268	0,07277
HOLANDA	Florim	32,45760	32,47372
DINAMARCA	Coroa	11,50092	11,51198
JAPÃO	Iene	0,37558	0,37583
AUSTRIA	Xelim	5,11704	5,12655
CANADÁ	Dólar	68,93100	68,96421
NORUEGA	Coroa	14,62248	14,63429
ESPAÑHA	Peseta	0,90746	0,90853
PORTUGAL	Escudo	1,36123	1,36818
ÁFRICA DO SUL	Rand	99,00396	99,11069
FILIPINAS	Peso	10,76400	10,76660
KWAIT	Dinar	298,61020	298,77315
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	73,11240	73,21288
AUSTRÁLIA	Dólar	94,30920	94,41480
PAQUISTÃO	Rúpia	8,37936	8,38138
HONG KONG	Cents	15,21864	15,23888
FINLÂNDIA	Markka	18,43128	18,44401
ÍNDIA	Rúpia	8,88632	8,93011
POLÓNIA	Zloty	2,73240	2,73306
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	82,53	82,94
HUNGRIA	Forint	4,78584	4,78699

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tit. S. A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

14.05.81



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>- METALÚRGICA WILHELM E WIND LTDA. -
Av. Julieta Simões de Oliveira,
s/nº - RIO NEGRINHO - S.C.</p> <hr/> <p>D T S - 1415/81 - 24.04.81</p> | <p>- USAFARMA IND. FARMACÊUTICA LTDA.-
Rua Joaquim Távora nºs. 550/558
SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1426/81 - 25.04.81</p> |
| <p>- PEPSICO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
REFRIGERANTES LTDA.- Rua Sorocaba
nº 1722 - ITÚ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1417/81 - 25.04.81</p> | <p>- ANTUNES FREIXO IMPORTADORA S/A.
CIA. LUSATENAS DE IMP. E COM.
LTDA.-Rua Florêncio de Abreu
nºs.174/290-SÃO PAULO-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1427/81 - 25.04.81</p> |
| <p>- CONEQUIP EQUIPAMENTOS E SERVI
ÇOS LTDA. E/OU SETAL INST. INDS.
S/A.-Estrada Galvão Bueno,5700
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1418/81 - 25.04.81</p> | <p>- MOVITEC-MOVIMENTAÇÃO TÉCNICA DE
MATERIAIS LTDA.- Av. Raul David
Pimentel, 300- PEDERNEIRAS-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1428/81 - 25.04.81</p> |
| <p>- LARMOD IND. E COM. LTDA.- Rua
Anhanguera, 411- SÃO PAULO-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1419/81 - 25.04.81</p> | <p>- MONARK DA AMAZÔNIA S/A.- Rua
Buriti, 90 -DISTRITO INDUSTRIAL-
MANAUS - AMAZONAS</p> <hr/> <p>D T S - 1429/81 - 25.04.81</p> |
| <p>- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Alto da Estação, s/nº- ITUVERABA
SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1420/81 - 25.04.81</p> | <p>- CONFECÇÕES GUARARAPES S/A.-
Av. Demétrio Menezes nº 3303
FORTALEZA - C.E.</p> <hr/> <p>D T S - 1430/81 - 25.04.81</p> |
| <p>- COPEBRÁS S/A.- (FÁBRICA DE NEGRO
DE FUMO E COMPLEXO DE FERTILIZ.)-
Estrada Cubatão-Piaçaguera, km.
62 - CUBATÃO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1421/81 - 25.04.81</p> | <p>- LIQUID CARBONIC INDS.S/A.- Faz.
São Francisco (RHODIA)- BARÃO DE
GERALDO-DISTR.DE CAMPINAS-S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1431/81 - 25.04.81</p> |
| <p>- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA.-
Rua 9 de Julho, 180/210- OURI
NHOS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 1422/81 - 25.04.81</p> | <p>- METALONITA IND. BRAS. DE ARTEFA
TOS METÁLICOS LTDA.- Av. Osvaldo
Valle Cordeiro nºs. 530/550
Itaquera - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1432/81 - 25.04.81</p> |

- HDA - ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA.- Rua Bento Vieira nº 240 SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1433/81 - 25.04.81
- SAFELCA S/A. INDÚSTRIA DE PAPEL Av. Otávio Braga de Mesquita nº 3700 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 1434/81 - 25.04.81
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO Av. Francisco Matarazzo, s/nº BAURU - S.P.

D T S - 1437/81 - 25.04.81
- CIA. PNEUS TROPICAL- Rua Pirangi nº 128 - RIO DE JANEIRO - R.J.

D T S - 1438/81 - 25.04.81
- EQUIPAMENTOS VARGA S/A. E/OU MÁQUINAS VARGA S/A.- Av. Dr. Hipólito Pinto Ribeiro, s/nº- LIMBEIRA - S.P.

D T S - 1439/81 - 25.04.81
- ELETREC-ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA.-EX ELETREC S/A.- ELETRECIDADE INDUSTRIAL- Rua Jorge Ordóñes nºs. 58/100- Vila Planalto SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

D T S - 1440/81 - 25.04.81
- TRANSWAY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.- Rua Roshin Matsuda nº 691 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1441/81 - 25.04.81
- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA- Rua Frei Gaspar, 246 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1442/81 - 25.04.81
- MULTIPLAST- INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.- Rua Antonio Forster nº 391 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1443/81 - 25.04.81
- LARMOD IND. E COM. LTDA.- Rua Bahia, 499/527- SÃO PAULO- S.P.

D T S - 1444/81 - 25.04.81
- FÁBRICA DE TECIDOS ELÁSTICOS-GODOY-VALBERT S/A.- Rua José Paulino, 1829 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 1445/81 - 25.04.81
- HONEGGER S/A.-MÁQUINAS E ACESSÓRIOS- Praça Nossa Senhora do Ó nº 26 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1446/81 - 25.04.81
- NICOLA ROME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A.- Rua Cel. Diogo nº 525 - MOCOCA - S.P.

D T S - 1447/81 - 25.04.81
- IRMÃOS OKUSHIRO LTDA.- Rua Plínio Zocca, 168- JABOTICABAL- SP

D T S - 1448/81 - 24.04.81
- PELUVEL TEXTIL LTDA.- Rua Jacuí nº 64 - DIADEMA - S.P.

D T S - 1449/81 - 25.04.81
- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.- Rua 153, s/nº - Parque Boa Vista VARGINHA - M.G.

D T S - 1475/81 - 27.04.81
- BULLER LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.- Rua Dr. Rubens Meirelles, 99 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1476/81 - 27.04.81
- S/A. COTONIFÍCIO PAULISTA (TECELAGEM)- Av. Celso Garcia, 1794 e 1812, Rua Passos, 68/240 e Rua Cajuru, 1099- SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1477/81 - 27.04.81
- FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S/A.- Rua do Orfanato nº 1387 SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1478/81 - 27.04.81

- POLIMEC INDÚSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.- Rodovia SP-101-Campinas/Capivari, km. 6,5 - SUMARÉ - SP
D T S - 1479/81 - 27.04.81
- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A.-Av. Marginal da Rodovia Presidente Dutra-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO
D T S - 1480/81 - 27.04.81
- STOWE WOODWARD ELASTÔMEROS LTDA.- Rodovia Anhanguera, km. 107,3 - SUMARÉ - S.P.
D T S - 1483/81 - 27.04.81
- THOMSON - C.S.F. COMPONENTES DO BRASIL LTDA.- Av. Roque Petronio Junior, s/nº - Trav. da Avenida Morumby, Alt. nº 7300- SÃO PAULO S.P.
D T S - 1484/81 - 27.04.81
- IRMÃOS RUSSI LTDA.- Av. Dr. Olavo Guimarães, 253 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 1485/81 - 27.04.81
- PELOTAS ILUMINAÇÃO LTDA.- Rua Pelotas, 141 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1486/81 - 27.04.81
- MÁQUINAS SUZUKI S/A.- Rua José Zacura nº 223 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.
D T S - 1487/81 - 27.04.81
- EDITORA BANAS S/A.- Av. Presidente Castelo Branco nº 6241 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1488/81 - 27.04.81
- MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A.- km. 28 da Rodovia Raposo Tavares-COTIA-S.P.
D T S - 1489/81 - 27.04.81

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.- Rodovia Campinas-Paulinia-(SP - 332)km. 123 - PAULINIA - S.P.
D T S - 1424/81 - 25.04.81
- MONARK DA AMAZÔNIA S/A.- Rua Buriti, 90 -DISTRITO INDUSTRIAL MANAUS - AMAZONAS
D T S - 1425/81 - 25.04.81
- SUPERFINE IND. E COM. LTDA.- Av. João Paulo I nº 2.101 Cumbica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 1450/81 - 25.04.81
- INDÚSTRIAS DE CHOCOLATES LACTA LTDA.- Rua Barão do Triunfo, 142 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1451/81 - 25.04.81
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO Alto da Estação, s/nº- ITUVERAVA SÃO PAULO
D T S - 1452/81 - 25.04.81
- THOMSON - C.S.F. COMPONENTES DO BRASIL LTDA.- Av. Roque Petronio Junior, s/nº- Trav. da Avenida Morumby, altura do nº 7.300 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1453/81 - 25.04.81

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
Av. Francisco Matarazzo, s/nº
BAURU - S.P.

D T S - 1454/81 - 25.04.81
- CONFECÇÕES GUARARAPES S/A.-
Avenida Demétrio Menezes, 3303
FORTALEZA - C.E.

D T S - 1455/81 - 25.04.81
- COPEBRÁS S/A.- (FÁBRICA DE NEGRO DE FUMO).- km.62- Estrada Cubatão-Piaçaguera - CUBATÃO - S.P.

D T S - 1456/81 - 25.04.81
- COPEBRÁS S/A.- (COMPLEXO DE FERTILIZANTES)- km.62- Estrada Cubatão-Piaçaguera - CUBATÃO - S.P.

D T S - 1457/81 - 25.04.81
- STOWE WOODWARD ELASTÔMEROS LTDA.- Rodovia Anhanguera, km. 107,3 - SUMARÉ - S.P.

D T S - 1458/81 - 25.04.81
- SPIG SOCIEDADE ANÔNIMA.- Av. Getúlio Vargas nº 1423 - OSASCO SÃO PAULO

D T S - 1459/81 - 25.04.81
- ROHN AND HAAS BRASIL LTDA.- Estrada do Rio Abaixo, s/nº JACAREÍ - S.P.

D T S - 1460/81 - 25.04.81

*

T A R I F A Ç Ã O , I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A.-E/OU QUÍMICA INDL. STº AMARO LIMITA DA E/OU MEAD JOHNSON IND. E COM. LTDA.- Rua Igatinga nº 337 SÃO PAULO - S.P.
- TINTAS CORAL S/A.- Av. dos Estados, 4826- UTINGA- SANTO ANDRÉ SÃO PAULO

Carta Fenaseg-1183/81, de 14.04.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 5, rubrica 437.14 e 6, rubrica 437.13;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.06.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da Susep.

Carta Fenaseg-1184/81, de 14.04.81, comunica que a Susep, indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio, interposto em favor do segurado supra, uma vez que o Coeficiente Sinistro Prêmio, não atende a exigência da alínea "b" do subitem 1.2 da Circular Susep nº 12/78.

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE
AERONÁUTICA S/A.- Av. Brig. Faria
Lima, 2170- SÃO JOSÉ DOS CAMPO-S.P.

Carta Fenaseg-1187/81, de 14.04.81, comunica que a Susep, aprovou a Tarifação Individual, representada pela taxa única de 0,15% (quinze centésimos por cento) para todos os riscos do segurado supra, já considerados os descontos por instalação de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir, exceto "sprinklers" ou sistema de prevenção equivalente que possam ser instalados em locais que, em 14.12.77, não dispunham de sistema automático de Espuma de Alta Expansão ou Fixo CO₂. Aos seguros de matérias-primas e mercadorias em depósito, num mesmo risco isolado deverá ser aplicado o adicional progressivo previsto no Art. 12 da TSIB, considerando como classe de ocupação dos riscos, para esse efeito, as classes 1 e 4 (primeira Faixa da Tabela de adicional progressivo). O segurado se obriga a enviar à Seguradora, relatório trimestral de inspeção e funcionamento de todo o sistema de prevenção e combate a incêndio e, em seguida, dos sistemas automáticos de Alarme, Espuma de Alta Expansão e Fixo CO₂. A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 14.12.80.

- MOTORES PERKINS S/A.-Av.Wallace
Simonsen, 13,15 e s/nº - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Carta Fenaseg-1190/81, de 14.04.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 e 13;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 07.07.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78

- NOVO-NATIONAL DO BRASIL LTDA.-
Rodovia Presidente Dutra, km.159
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.

Carta Fenaseg-1191/81, de 14.04.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 36 e 38, rubrica 470.11 e 41, rubrica 470.13;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.12.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78.

- OLIVETTI DO BRASIL S/A.-Rodovia
Presidente Dutra, km. 6- GUARU
LHOS - S.P.

Carta Fenaseg-1192/81, de
14.04.81, comunica que a Susep
aprovou a Tarifação Individual-
Incêndio para o segurado supra,
representada pelas seguintes
condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
normais da Tarifa, aplicável
aos locais assinalados na
planta incêndio com os nºs.
1/7, 21/23, 25/27, 30, 32, 33,
38/40 e 44- rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a
contar de 10.07.80;
- c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº 12/78.

- TINTAS YPIRANGA S/A.-Rua Assunp-
ta Sabatini Rossi nº 1.650
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Carta Fenaseg-1193/81, de
14.04.81, comunica que a Susep
aprovou a Tarifação Individual-
Incêndio, para o segurado supra,
representada pelas seguintes
condições:

- a) desconto de 20% (vinte por
cento) sobre as taxas normais
da TSIB, aplicável aos lo-
cais assinalados na planta
incêndio com os nºs. 1, 3
(3º pav.), 4 e 23, rubrica
527.12;
- b) vigência de 02 (dois) anos, a
partir de 15.02.80;
- c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº 12/78.

- ROHM AND HASS DO BRASIL S/A. QUÍ-
MICA E TEXTIL-Est.do Rio Abaixo,
s/nº - JACAREÍ - S.P.

Carta Fenaseg-1194/81, de
14.04.81, comunica que a Susep
acolheu o recurso interposto em
favor do segurado supra, para
aprovar a Tarifação Individual-
Incêndio, na forma abaixo:

- a) desconto de 10% (dez por
cento) sobre as taxas nor-
mais da Tarifa, aplicável
aos locais nºs. 6, 6B, 28 e
28A;
- b) vigência de 3 (três) anos, a
partir de 15.05.79;
- c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº 12/78.

- COMGÁS - CIA. MUNICIPAL DE GÁS
Av. Presidente Wilson nº 620
SÃO PAULO - S.P.

Carta Fenaseg-1195/81, de
14.04.81, comunica que a Susep
aprovou a Tarifação Individual-
Incêndio para o segurado supra,
representada pelas seguintes
condições:

- a) taxa única de 0,30% (trinta
centésimos por cento) para
os riscos de incêndio e ex-
plosão nos seguros de bens
especificados;
- b) taxa de 0,375% (trezentos e
setenta e cinco milésimos
por cento) para os seguros
de bens não especificados;
- c) adicional de 0,075% (seten-
ta e cinco milésimos por
cento) para a cobertura es-
pecial de danos elétricos;
- d) vigência de 3 (três) anos, a
partir de 06.10.79.

Nas taxas acima, já estão considera-
dos os possíveis descontos por insta-
lações de prevenção e combate a incên-
dio.

PERSTORP DO BRASIL IND.
E COM. LTDA.- Estrada de
Piraporinha, 852- SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Carta Fenaseg-1196/81, de 14.04.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 02.12.80, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representadas pelas seguintes condições:

a) Taxação:

RISCO	PLANTA	CLASS.BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
001	305	E1 F1	0,10%
002	304	E2 F3	0,358%
003	303	E1 F1	0,10%
004	302	C	0,218%
005	301/A e 301/C	D	0,220%
006	301 e 301/B	D	0,220%
007	211	E1 F3	0,224%

- b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;
c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

ACOS ANHANGUERA S/A.- Estra
da Mogi-Salesópolis - MOGI
DAS CRUZES - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-1197/81, de 14.04.81, comunica que a Susep acolheu o recurso interposto em favor do segurado supra, para aprovar a Tarifação Individual-Incêndio, representada pela taxa única de 0,30% (trinta centésimos por cento), para as coberturas de incêndio e raio, já considerados os descontos por instalação de prevenção e combate a incêndio, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 05.08.80.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.-
Rua Felipe Camarão, 414- UTINGA
SANTO ANDRÉ - S.P.

Carta Fenaseg-1386/81 de 24.04.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 15% (quinze por cento) para os laminadores "Lewis" e "Loewy", localizados nos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1/7, pela existência de sistema fixo de CO2. Vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 07.05.80.

BI-313

- MOTORES ROLLS ROYCE LIMITADA-
Rua Cincinato Braga nº 47 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Carta Fenaseg-1387/81, de 24.04.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 10% (dez por cento), aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 13,14-F e 28, pela existência de sistema fixo de CO2 com acionamento manual e abastecimento sin-gelo. A vigência será por 05 anos, a contar de 17.09.80, ..1.

DTS-7

PHILIPS DO BRASIL LTDA.- EX S/A.
PHILIPS DO BRASIL- Rod. Presiden
te Dutra, km. 229,5 - Antigo km.
395 - GUARULHOS - S.P.

Carta Fenaseg-1389/81, de 24.04.81, comunica que o IBR, concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), aplicável aos locais assinalados na planta-incêndio como B-2 e B-3, protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, a partir de 04.01.80, data do certificado de instalação, até o vencimento da concessão básica.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFICAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA

Carta Fenaseg-1056,81, de 27.03.81, comunica que a Susep, aprovou a Tarificação Especial representada pela taxa individual de 0,249% (duzentos e quarenta e nove milésimos por cento) aplicável aos seguros Marítimos Internacionais efetuados pelo segurado supra citado, pelo prazo 01 (um) ano, a partir de 01.03.81, na forma das IPTe vigentes.

- FERTIZA - COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES.-

Carta Fenaseg-1247/81, de 15.04.81, comunica que a Susep, aprovou a Tarificação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de viagens Internacionais", aplicável aos Seguros Marítimos com Garantia All Risks, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.02.81, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular Susep nº 57/76.

- EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA SOCIEDADE ANÔNIMA.-

DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.03.81

- QUIMANIL INDS. QUÍMICAS S/A.-

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.02.81

- AISA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA.-

Carta Fenaseg-1393/81, de 24.04.81, comunica que a Susep, aprovou a Tarificação Especial representada pela taxa individual de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) aplicável aos Seguros de Transportes Marítimos - Viagens Internacionais, com garantia All Risks, efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.81.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Alberico Ravedutti Bulcão	
	Gilson Cortines de Freitas	
	Rubens dos Santos Dias	
	Sérgio Túbero	
	Ryuia Tolta	
	Sérgio Carlos Fagglon	

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Posslede
	Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.
----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello